

Aditivo Contratual nº 1 – (Contrato nº 1308/2023 - IAG nº 1754)

1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, FIRMADO ENTRE O(A) FUNDAÇÃO BENAJAMIN GUIMARÃES E O INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, acordam, ajustam, e decidem, **FUNDAÇÃO BENAJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.429/0001-25, estabelecida a Rua Juramento, nº 1464, bairro Saudade, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato, representada por sua Diretora-Presidente Tereza da Gama Guimarães Paes, inscrita no CPF nº 482.xxx.xxx-49, ora em diante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado;

INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, estabelecida à Avenida do Contorno, 9215 – 5º andar - sala 505 – Bairro Prado - CEP 30.110.941 - Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.250.880/0001-66, representada pela Sra. Tania Moreira Grillo Pedrosa, inscrita no CPF nº 577.xxx.xxx-49, doravante denominada **CONTRATADA**, dentro das seguintes cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas pelas partes.

Resolvem aditar o **Contrato de Prestação de Serviços N°1308/2023, em decorrência do processo de compras nº 001/06/2023 e tomada de preços nº 001/2023**, firmado entre as partes em 16 de agosto de 2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo ao contrato tem por objeto a renovação contratual para Prestação de serviços de análise de saídas hospitalares por subscrição de licença de sistemas de avaliação de desempenho hospitalar, a partir da metodologia Diagnosis Related Groups (DRG), como também a inserção da Cláusula Vigésima Terceira – Tratamento, Utilização e Proteção de Dados .

1.2 – Os valores permanecerão os mesmos praticados, sendo o valor total anual de R\$ 129.465,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), e mensal de **R\$ 10.788,75 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, para os próximos 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de 16 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2025.

As partes vêm, por meio deste incluir a **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRATAMENTO, UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

23.1 - Para fins do presente Contrato, as PARTES entendem como pacíficas as seguintes definições:

23.1.1 – **Dados Pessoais:** São todos e quaisquer dados em meio físico ou digital relacionados a uma ou a qualquer pessoa física, claramente identificada ou que possa ser identificada de forma direta ou indireta por quaisquer meios físicos ou digitais.

23.1.2 – **Dados Pessoais Sensíveis:** dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter

religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

23.1.3 - **Tratamento de Dados Pessoais e/ou Tratamento:** toda e qualquer atividade (operação) realizada com dados pessoais, tendo como exemplo as que se referem a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, análise, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; independentemente do meio tecnológico utilizado.

23.1.4 - **ANPD:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

23.1.5 – **Controlador(a) de Dados ou Agente Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

23.1.6 – **Operador(a) de Dados ou Agente operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de dados.

23.1.7 - **Titular dos Dados:** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto de Tratamento.

23.1.8 - **Encarregado de Dados (DPO – Data Protection Officer):** é a pessoa indicada pelo Controlador de Dados (**CONTRATANTE**) ou pelo Operador de Dados (**CONTRATADA**) para atuar como canal de comunicação entre o Controlador de Dados, titulares de dados pessoais e ANPD.

23.1.9 – **Incidente de segurança:** qualquer ocorrência acidental ou ilícita, confirmada ou sob suspeita, que coloque em risco a segurança, integridade, disponibilidade, confidencialidade e privacidade de Dados Pessoais.

23.2 - No desenvolvimento das atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste contrato, tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE enquadram-se na figura de agentes de tratamento de dados, sendo, como regra, a CONTRATADA denominada como “OPERADORA” e a CONTRATANTE como “CONTROLADORA” dos dados pessoais processados nos softwares licenciados e descritos no Contrato.

23.3 - As PARTES concordam que a proteção aos dados pessoais e a adoção de medidas efetivas de segurança da informação para mitigar os riscos inerentes às operações de tratamento de dados que realizam é dever de todos os agentes de tratamento (Controlador e operador), entretanto, cada parte é individualmente responsável pela reparação de eventuais danos causados por incidentes de segurança de dados, na medida de suas obrigações legais.

23.4 - O software DRG BRASIL possibilita a realização das análises e funções descritas abaixo, que poderão ser adotadas como finalidades de tratamento dos dados pessoais pela CONTRATANTE:

23.4.1 - Medir e possibilitar a gestão da complexidade e o nível de criticidade assistencial de cada paciente sob internação e procedimento hospitalar;

23.4.2 - Analisar a performance de atendimento;

23.4.3 - Realizar a gestão assistencial e econômica de hospitais e operadoras;

23.4.4 - Obter estatísticas sobre a epidemiologia do sistema de saúde no Brasil;

23.4.5 - Desenvolvimento de pesquisas e refinamento de aplicações, sem a identificação de titularidade dos dados.

23.5 - As PARTES concordam e garantem que:

23.5.1 - Todas as operações de tratamento de dados pessoais feitas diretamente por si ou em seu nome são realizadas em conformidade com as legislações e regulamentações, nacionais e internacionais (se aplicável) de privacidade e proteção de dados, bem como foram devidamente mapeadas, com a indicação de uma base legal coerente com as finalidades e atividades de tratamento realizadas.

23.5.2 - Já implantaram ou estão em fase de implantação de políticas internas e externas de controle e segurança da informação para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e privacidade dos dados pessoais.

23.5.3 - Realizam periodicamente o treinamento de seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços que direta ou indiretamente estejam envolvidos com as operações de tratamento de dados pessoais.

23.5.4 - Atuarão em conjunto para a solução e contenção de quaisquer incidentes de segurança relacionados aos dados tratados em função do presente contrato, independentemente se confirmados ou sob suspeita.

23.5.5 - Implantaram ou estão em fase de implementação de um canal de comunicação para o titular de dados e a ANPD, para garantir o exercício dos direitos garantidos aos titulares de dados e o acesso às informações sobre as operações de tratamento de dados que realizam.

23.6 - A CONTRATANTE, como Controladora de dados concorda e garante:

23.6.1 Que todos os dados pessoais e/ou sensíveis a serem inseridos no *software* licenciado serão objeto de coleta regular, com tratamento em conformidade com as diretrizes da LGPD, normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais normas de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

23.6.2 - Que realizará a análise prévia (*due diligence*) bem como se responsabilizará por garantir a conformidade e a legitimidade das operações de tratamento de dados, em caso de contratação de terceiros prestadores de serviços para a codificação ou inserção de dados no *software* licenciado.

23.6.3 - Utilizará todas as ferramentas de controle e gerenciamento de acessos disponíveis no software licenciado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o monitoramento, a documentação e o registro de todas as operações de tratamento de dados que realizar, tanto em ambiente físico como digital.

23.7 - A CONTRATADA, como Operadora de dados concorda e garante que:

23.7.1 – Realizará o tratamento de dados pessoais nos limites e para as finalidades permitidas neste contrato;

23.7.2 - Disponibilizará sua política de privacidade de dados e segurança da informação no seu site institucional, e termo de uso e políticas de privacidade nos seus respectivos softwares e aplicativos.

23.7.3 - Notificará a Controladora imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre:

23.7.3.1 - Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a Operadora não deve responder a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela Controladora;

23.7.3.2 Qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de Titular;

23.7.3.3 Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais; ou

23.7.3.4 Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste contrato.

23.7.4 - Cooperará com a Controladora em caso de qualquer incidente, devendo adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; bem como disponibilizar para a Controladora as informações necessárias à apuração do ocorrido;

23.7.5 – Não realizará qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Controladora,

23.8 - Além dos requisitos da Legislação de Proteção de Dados, AS PARTES se obrigam a:

23.8.1 - Indicar e manter pessoa encarregada da difusão de normas de controle, comunicações e providências relacionadas à proteção de dados pessoais, conforme requisitos da legislação vigente;

23.8.2 - Implementar, cumprir e fazer cumprir políticas de boas práticas e padrões técnicos de coleta, armazenamento e descarte de dados; rotinas organizativas de controle de acesso, transmissão e compartilhamento, com vistas à proteção contra o uso indevido, a perda ou a divulgação não autorizada de dados;

23.8.3 - Criar, documentar e implantar planos e procedimentos de contenção destinados à redução de impactos e solução de conflitos em caso de vazamento e divulgação indevida de dados;

23.8.4 - Realizar periodicamente análises de riscos e testes de eficácia e qualidade das ferramentas de segurança e proteção de dados;

23.8.5 - Criar e fazer cumprir termos de compromisso de sigilo e responsabilidade para todos seus empregados e colaboradores, que em razão de suas funções realizarem tratamento de dados ou tiverem acesso a dados pessoais de terceiros.

23.8.6 - Atualizar os procedimentos técnicos de proteção de dados, bem como o presente contrato, caso autorize o tratamento de dados por um operador intermediário que irá realizar operações de tratamento dos dados objetos do presente contrato, construindo um relacionamento baseado em um contrato claro, contendo diretivas, obrigações e responsabilidades de todos os envolvidos no tratamento de dados, que é primordial para estar em conformidade e evitar indesejáveis incidentes de segurança no tratamento de dados pessoais.

23.9 - Os termos de confidencialidade e deveres referentes à proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o fim do presente contrato.

23.10 - Para fins de execução do presente contrato, caso seja necessário a transferência internacional de dados, a contratada se compromete a somente utilizar serviços de armazenamento de dados cuja localização geográfica possua grau de proteção similar ou superior aos adotados pela legislação brasileira, bem como adotará todas as medidas técnicas, administrativas e contratuais necessárias de forma a garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados.

23.11 – A CONTRATANTE autoriza de forma irrevogável e irretratável, o acesso aos dados inseridos no *software* licenciado, e a utilização pela CONTRATADA:

23.11.4 - De dados anonimizados, para a realização de comparações e análises de desempenho entre seus clientes;

23.11.5 - De dados anonimizados, para a realização pela CONTRATADA ou seus parceiros, de modelamento do sistema DRG Brasil para o perfil epidemiológico Brasileiro e pesquisas, desde que autorizadas por um Comitê de ética e pesquisa; podendo ser disponibilizados tais desenvolvimentos para a CONTRATANTE, sem ônus;

23.11.6 - De dados anonimizados, pela CONTRATADA e seus parceiros, para o desenvolvimento e a criação de novas ferramentas e aplicações tecnológicas.

23.11.7 - De dados anonimizados durante a vigência e mesmo após o término do presente contrato, respeitando a finalidade do tratamento dos dados, descritas anteriormente, conferindo a CONTRATANTE a possibilidade de auditoria do processo de anonimização executado pela CONTRATADA.

23.12 – A CONTRATANTE autoriza de forma irrevogável e irretratável, o compartilhamento pela CONTRATADA, de todos os dados arquivados no software DRG Brasil, para o Ministério da Saúde (MS), CNPJ 00.394.544/0008-51, a SES - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, CNPJ 18.715.516/0001-88 e Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40.

23.12.1 - Os dados objetos de compartilhamento serão disponibilizados em um banco de pesquisa unificado com o objetivo de apoiar ações de melhoria do sistema de saúde nacional e será de acesso exclusivo para as Instituições acima nomeadas.

23.12.2 - O compartilhamento e demais operações de tratamento de dados obedecerão aos critérios de minimização e finalidade. Não serão objeto de compartilhamento os dados pessoais ou sensíveis sem o consentimento prévio e específico de seu titular, quando aplicáveis, devendo ser utilizadas técnicas de anonimização, pseudonimização, mascaramento ou outras mais eficazes, com vistas a atender a todos os requisitos da Legislação de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidos no Contrato ora aditado que não foram expressamente modificadas ou não se tornaram incompatíveis com este Termo de Aditamento, que passa a ser parte integrante e indissociável do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

3.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para a solução das controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que possa ser.

3.2 - As partes reconhecem a validade da forma de contratação por meio eletrônico e digital como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Por estarem de pleno acordo, as Parte firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.

Fundação Benjamin Guimarães

Contratante

Instituto de Acreditação e Gestão, Consultoria e Sistemas de Informação Ltda

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 1 - Aditivo _DRG_Hospital da Baleia 16.07.2024
Autor: Victoria Barcelos Simim - victoria.simin@hospitaldabaleia.org.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: CF-BF-EB-76-B8-51-3F-82-95-FC-83-01-E9-F1-41-3C-3D-AC-67-9D
SHA256: 41cfe6f387f9804b822634e80aadd46ee372d698492e2358caf3d7608dc788ec

Assinaturas

Nome: Tania Moreira Grillo Pedrosa - **CPF/CNPJ:** [REDACTED]
E-mail: tania.grillo@grupoiagsaude.com.br - **Data:** 05/08/2024 19:51:52
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail
Visualizado em: 05/08/2024 19:51:28 - **Leitura completa em:** 05/08/2024 19:51:37
IP: 201.17.240.195 - **IPV6:** 2804:14c:5ba8:88a1:a583:612e:6485:74e3
Geolocalização: -19.9468991, -43.923084

Nome: renato camargos couto - **CPF/CNPJ:** [REDACTED] **Cargo:** Diretor
E-mail: renato.couto@grupoiagsaude.com.br - **Data:** 05/08/2024 21:30:07
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 05/08/2024 21:29:18 - **Leitura completa em:** 05/08/2024 21:30:02
IP: 143.255.53.4
Geolocalização: -9.00533531208805, -42.68158222829596

Nome: Gislane Vieira Assis - **CPF/CNPJ:** [REDACTED] - **Cargo:** Coordenação da qualidade
E-mail: gestao.qualidade@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 06/08/2024 15:24:15
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 06/08/2024 15:24:04 - **Leitura completa em:** 06/08/2024 15:24:12
IP: 177.85.81.234
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Tereza da Gama Guimarães Paes - **CPF/CNPJ:** [REDACTED] - **Cargo:** Diretora Presidente
E-mail: presidencia@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 07/08/2024 11:02:40
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 07/08/2024 11:02:25 - **Leitura completa em:** 07/08/2024 11:02:36
IP: 177.85.81.234
Geolocalização: -19.9329405, -43.8959607

Nome: Breno Augusto Duarte Roberto - **CPF/CNPJ:** [REDACTED] - **Cargo:** Diretor de Relacionamento com o Mercado
E-mail: breno.duarte@grupoiagsaude.com.br - **Data:** 09/08/2024 16:53:47
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 09/08/2024 16:53:29 - **Leitura completa em:** 09/08/2024 16:53:38
IP: 189.93.249.147 - **IPV6:** 2804:389:b192:3206:6d30:b7a:317c:6df2
Geolocalização: -19.963876965254673, -43.946414488759544

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=CF-BF-EB-76-B8-51-3F-82-95-FC-83-01-E9-F1-41-3C-3D-AC-67-9D>

HASH TOTVS: CF-BF-EB-76-B8-51-3F-82-95-FC-83-01-E9-F1-41-3C-3D-AC-67-9D



2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, FIRMADO ENTRE O(A) FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E O INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, acordam, ajustam, e decidem, **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17200429000125, registro CNES nº 2695324.0, estabelecida à Rua Juramento, 1464, bairro Saudade na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por seus representantes legais, ora em diante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado;

INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, estabelecida à Avenida do Contorno, 9215 – 5º andar - sala 505 – Bairro Prado - CEP 30.110.941 - Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.250.880/0001-66, representada pela Sra. Tania Moreira Grillo Pedrosa, inscrita no CPF nº 577.xxx.xxx-49, doravante denominada **CONTRATADA**, dentro das seguintes cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas pelas partes.

Resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços N°1308/2023, em decorrência do processo de compras nº 001/06/2023 e tomada de preços nº 001/2023, firmado entre as partes em 16 de agosto de 2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo ao contrato tem por objeto a renovação contratual, como também o reajuste de valores para licença temporária de uso do software DRG Brasil®, para o **serviço de análise de saídas hospitalares por subscrição de licença de sistema pela metodologia Diagnosis Related Groups (DRG)**.

1.2 – Os valores permanecerão os mesmos praticados, sendo o valor total anual de R\$ 129.465,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), e mensal de **R\$ 10.788,75 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, tendo sua vigência a partir de 16 de agosto de 2025 a 16 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidos no Contrato ora aditado que não foram expressamente modificadas ou não se tornaram incompatíveis com este Termo de Aditamento, que passa a ser parte integrante e indissociável do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

3.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para a solução das controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que possa ser.

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

3.2 - As partes reconhecem a validade da forma de contratação por meio eletrônico e digital como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Por estarem de pleno acordo, as Parte firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 11/08/2025.

Luiz Henrique de Sousa e Silva

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES

Contratante

Breno Duarte

Silvana Kelly Leite Reis

Instituto de Acreditação e Gestão, Consultoria e Sistemas de Informação Ltda

Contratada

Testemunhas:

Afonso Celso Fernandes Junior

Jessica Moreira

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

2 Aditivo_FUNDAÇÃO_BENJAMIN_GUIMARÃES_11.08.2025 (1).pdf

Documento número #5d19016f-4eed-4e0e-a2d3-c38e0f3b286c

Hash do documento original (SHA256): 674f90bbffd73708ecda89cc3b82f0031f72a0a7d0c05901a56a973f08eb3b1b

Assinaturas

- ✓ **Luiz Henrique de Sousa e Silva**
CPF: [REDACTED]
Assinou como contratante em 19 ago 2025 às 10:04:04

Luiz Henrique de Sousa e Silva
Luiz Henrique de Sousa e Silva
- ✓ **Breno Duarte**
CPF: [REDACTED]
Assinou como contratada em 21 ago 2025 às 11:38:58

Breno Duarte
Breno Duarte
- ✓ **Rafaela Santos**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 19 ago 2025 às 12:00:49
- ✓ **Jéssica Moreira**
CPF: [REDACTED]
Assinou como testemunha em 25 ago 2025 às 09:22:36

Jéssica Moreira
Jéssica Moreira
- ✓ **Afonso Celso Fernandes Junior**
CPF: [REDACTED]
Assinou como testemunha em 18 ago 2025 às 12:12:27

Afonso Celso Fernandes Junior
Afonso Celso Fernandes Junior
- ✓ **Silvana Kelly Reis**
CPF: [REDACTED]
Assinou como contratada em 24 ago 2025 às 16:35:58

Silvana Kelly Leite Reis
Silvana Kelly Reis

Log

- 18 ago 2025, 10:17:31 Operador com email atendimento@grupoaiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 criou este documento número 5d19016f-4eed-4e0e-a2d3-c38e0f3b286c. Data limite para assinatura do documento: 17 de setembro de 2025 (10:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de setembro de 2025 (14:56).
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: luizhenrique.sousa@hospitaldabaleia.org.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Henrique de Sousa e Silva.
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: afonso.junior@hospitaldabaleia.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Afonso Celso Fernandes Junior.
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@hospitaldabaleia.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Santos.
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: breno.duarte@grupoiagsaude.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breno Duarte.
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: atendimento@grupoiagsaude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jéssica Moreira.
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: silvana.reis@grupoiagsaude.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Kelly Reis.
- 18 ago 2025, 12:12:27 Afonso Celso Fernandes Junior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail afonso.junior@hospitaldabaleia.org.br. CPF informado [REDACTED] Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4fe3e1(...), vide anexo manuscript_18 ago 2025, 12-11-44.png. IP: 138.122.106.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9266655 e longitude -43.8979917. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 19 ago 2025, 10:04:04 Luiz Henrique de Sousa e Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizhenrique.sousa@hospitaldabaleia.org.br. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2b42a9(...), vide anexo manuscript_19 ago 2025, 10-02-59.png. IP: 177.116.224.20. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2025, 12:00:49 Rafaela Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@hospitaldabaleia.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 138.122.106.210. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2025, 11:38:58 Breno Duarte assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail breno.duarte@grupoiagsaude.com.br. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 196693(...), vide anexo manuscript_21 ago 2025, 11-38-41.png. IP: 187.20.28.156. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9645348 e longitude -43.9475729. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1285.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 ago 2025, 16:35:58 Silvana Kelly Reis assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvana.reis@grupoiagsaude.com.br. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 628a83(...), vide anexo manuscript_21 ago 2025, 15-10-13.png. IP: 186.206.209.212. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.8835476 e longitude -43.9538016. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1286.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2025, 09:22:36 Jéssica Moreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail atendimento@grupoiagsaude.com.br. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9b0a90(...), vide anexo manuscript_25 ago 2025, 09-13-13.png. IP: 177.36.70.23. Componente de assinatura versão 1.1286.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2025, 09:22:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5d19016f-4eed-4e0e-a2d3-c38e0f3b286c.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5d19016f-4eed-4e0e-a2d3-c38e0f3b286c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Luiz Henrique de Sousa e Silva

Assinou o documento enquanto contratante em 19 ago 2025 às 10:04:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2b42a9(...)



Luiz Henrique de Sousa e Silva

REPRODUÇÃO PROIBIDA
19/08/2025 10:03:08

Luiz Henrique de Sousa e Silva
manuscript_19 ago 2025, 10-02-59.png

Breno Duarte

Assinou o documento enquanto contratada em 21 ago 2025 às 11:38:58

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 196693(...)



Breno Duarte
manuscript_21 ago 2025, 11-38-41.png

Jéssica Moreira

Assinou o documento enquanto testemunha em 25 ago 2025 às 09:22:36

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9b0a90(...)



Jéssica Moreira
manuscript_25 ago 2025, 09-13-13.png

Afonso Celso Fernandes Junior

Assinou o documento enquanto testemunha em 18 ago 2025 às 12:12:27

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4fe3e1(...)



Afonso Celso Fernandes Junior
18/08/2025 12:11:55

Afonso Celso Fernandes Junior
manuscript_18 ago 2025, 12-11-44.png

Silvana Kelly Reis

Assinou o documento enquanto contratada em 24 ago 2025 às 16:35:58

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 628a83(...)



Silvana Kelly Leite Reis
21/08/2025 15:10:13

Silvana Kelly Reis
manuscript_21 ago 2025, 15-10-13.png

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

INTERESSADO: HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA: ANESTESIOLOGIA		
ASSUNTO: Credenciamento Provisório de Programa de Residência Médica		
PARECER SISCNRM N°: 391/2024	PROCESSO N°: 2024-293	APROVADO EM: 22 de Agosto de 2024

I - RELATÓRIO

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Credenciamento Provisório do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Credenciamento Provisório do PRM de ANESTESIOLOGIA para: R1 - 6 vagas, R2 - 6 vagas e R3 - 6 vagas.

Brasília (DF), 15 de Agosto de 2024

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 22 de Agosto de 2024

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Presidente da CNRM

 **DADOS DETALHADOS DAS AIH - POR LOCAL INTERNAÇÃO - MINAS GERAIS**
Quantidade aprovada por Ano processamento segundo Procedimento**Estabelecimento:** 2695324 HOSPITAL DA BALEIA

Procedimento: 0301030014 SAMU 192: ATENDIMENTO DAS CHAMADAS RECEBIDAS PELA CENTRAL DE REGULACAO DAS URGENCIAS, 0301030111 REGULACAO MEDICA DE URGENCIA DA CENTRAL SAMU 192 C/ ACIONAMENTO DE MULTIPLOS MEIOS, 0301030146 SAMU 192: ATENDIMENTO DAS CHAMADAS RECEBIDAS PELA CENTRAL DE REGULACAO DAS URGENCIAS COM ORIENTAC, 0301060010 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA PEDIATRICA, 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA, 0301060037 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO BASICA, 0301060045 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO PRIMARIA COM OBSERVACAO ATE 8 HORAS, 0301060053 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO PRIMARIA COM REMOCAO, 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA, 0301060070 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA, 0301060088 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA

Período: 2023-2025

Procedimento	2023	2024	2025	Total
TOTAL	102	84	160	346
0301060010 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA PEDIATRICA	2	7	19	28
0301060070 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA	98	67	132	297
0301060088 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA	2	10	9	21

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Notas:

1. Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

INTERESSADO: HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA: CIRURGIA GERAL		
ASSUNTO: Aumento de vagas de Programa de Residência Médica		
PARECER SISCNRM Nº: 564/2022	PROCESSO Nº: 2021-2024	APROVADO EM: 25 de Março de 2022

I - RELATÓRIO

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Aumento de vagas do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Aumento de vagas do PRM de CIRURGIA GERAL para: R1 - 4 vagas, R2 - 4 vagas e R3 - 4 vagas.

Brasília (DF), 25 de Março de 2022

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 25 de Março de 2022

DR. WAGNER VILAS BOAS SOUZA
Presidente da CNRM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

INTERESSADO: HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA: CIRURGIA GERAL		
ASSUNTO: Aumento de vagas de Programa de Residência Médica		
PARECER SISCNRM Nº: 1507/2025	PROCESSO Nº: 2025-1495	APROVADO EM: 13 de Novembro de 2025

I - RELATÓRIO

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Aumento de vagas do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Aumento de vagas do PRM de CIRURGIA GERAL para: R1 - 6 vagas, R2 - 6 vagas e R3 - 6 vagas.

Brasília (DF), 31 de Outubro de 2025

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 13 de Novembro de 2025

MARCUS VINICIUS DAVID
Presidente da CNRM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

INTERESSADO: HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA: CIRURGIA PLÁSTICA		
ASSUNTO: Aumento de vagas de Programa de Residência Médica		
PARECER SISCNRM Nº: 1602/2025	PROCESSO Nº: 2025-1295	APROVADO EM: 13 de Novembro de 2025

I - RELATÓRIO

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Aumento de vagas do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Restituir para a Instituição ao Aumento de vagas do PRM de CIRURGIA PLÁSTICA para: R1 - vaga, R2 - vaga e R3 - vaga.

Considerações (Justificativas): A Câmara Técnica solicita que a documentação seja encaminhada ao programa para complementação e esclarecimentos de pontos importantes. A princípio a análise dos documentos e do relatório da visita não contradiz a recomendação do aumento de vagas do PRM em CIRURGIA PLÁSTICA. Contudo, um detalhamento sobre a produção do PRM, sobre a semana padrão e a cobertura docente parece importante.

Prazo em dias: -1

Brasília (DF), 03 de Novembro de 2025

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário da CNRM reformou a manifestação da relatoria, de modo que a decisão desta Comissão é a seguinte vagas aceitas para: R1 - 4 vagas, R2 - 4 vagas e R3 - 4 vagas.

Parecer: Favorável

Considerações (Justificativas): O Plenário modifica a recomendação da Câmara Técnica. Delibera favoravelmente ao aumento de vagas com 4 vagas de R1, 4 vagas R2 e 4 vagas R3.

Brasília (DF), 13 de Novembro de 2025

MARCUS VINICIUS DAVID

Presidente da CNRM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

INTERESSADO: HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA: CIRURGIA PLÁSTICA		
ASSUNTO: Recredenciamento de Programa de Residência Médica		
PARECER SISCNRM Nº: 904/2025	PROCESSO Nº: 2024-290	APROVADO EM: 20 de Maio de 2025

I - RELATÓRIO

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Recredenciamento do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

• Favorável com Supervisão (Na Modalidade Exigência) ao Recredenciamento do PRM de CIRURGIA PLÁSTICA para: R1 - 2 vagas, R2 - 2 vagas e R3 - 2 vagas.

Considerações (Justificativas): CT e visitador: Favorável ao Recredenciamento do PRM em Cirurgia Plastica do HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - MG com 02 vagas para R1, 02 vagas para R2 e 02 vagas para R3. Colocar PRM em supervisão da modalidade EXIGENCIA pelo período de 30 dias para: a) Comprovar a realização de procedimentos ancilares: preenchimentos; toxina botulínica; laser e dermoabrasão (resurfacing), conforme exigido na matriz de competências do PRM, especificando o número e a descrição dos procedimentos. Caso não seja possível a comprovação providenciar a realização da atividade por meio de estágio extern

Prazo em dias: 30

Brasília (DF), 27 de Abril de 2025

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 20 de Maio de 2025

MARCUS VINICIUS DAVID
Presidente da CNRM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

INTERESSADO: HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA: CLÍNICA MÉDICA		
ASSUNTO: Credenciamento 5 anos/Pedido de aumento de vagas de Programa de Residência Médica		
PARECER SISCNRM Nº: 1508/2025	PROCESSO Nº: 2025-874	APROVADO EM: 13 de Novembro de 2025

I - RELATÓRIO

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Credenciamento 5 anos/Pedido de aumento de vagas do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Credenciamento 5 anos/Pedido de aumento de vagas do PRM de CLÍNICA MÉDICA para: R1 - 4 vagas e R2 - 4 vagas.

Brasília (DF), 06 de Novembro de 2025

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 13 de Novembro de 2025

MARCUS VINICIUS DAVID
Presidente da CNRM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

INTERESSADO: HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA: CLÍNICA MÉDICA		
ASSUNTO: Credenciamento 5 anos/Pedido de aumento de vagas de Programa de Residência Médica		
PARECER SISCNRM Nº: 1508/2025	PROCESSO Nº: 2025-874	APROVADO EM: 13 de Novembro de 2025

I - RELATÓRIO

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Credenciamento 5 anos/Pedido de aumento de vagas do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Credenciamento 5 anos/Pedido de aumento de vagas do PRM de CLÍNICA MÉDICA para: R1 - 4 vagas e R2 - 4 vagas.

Brasília (DF), 06 de Novembro de 2025

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 13 de Novembro de 2025

MARCUS VINICIUS DAVID
Presidente da CNRM

[▶ DADOS DETALHADOS DAS AIH - POR LOCAL INTERNAÇÃO - MINAS GERAIS](#)

Quantidade aprovada por Ano processamento segundo Complexidade

Estabelecimento: 2695324 HOSPITAL DA BALEIA

Período: 2023-2025

Complexidade	2023	2024	2025	Total
TOTAL	262.977	361.693	522.488	1.147.158
Média complexidade	203.014	302.399	448.374	953.787
Alta complexidade	59.963	59.294	74.114	193.371

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Notas:

1. Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE – Nº 232/2025

De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**:

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, sociedade privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30.285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos.

E, do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**:

IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.880/0001-66, com sede na Avenida do Contorno, 9.215 - SALA 505, Bairro Prado, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos.

As partes, doravante denominadas, individualmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e, conjuntamente, **PARTES**, resolvem firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de licença de uso do software denominado DRG Brasil, incluindo módulos, funcionalidades, interfaces e demais componentes técnicos, conforme termos adiante definidos.

1.2 A **CONTRATADA** além da licença do DRG Brasil Hospitalar, deverá disponibilizar os seguintes módulos:

- a) Painel de validação da codificação e Índice Nacional de Qualidade da Informação Clínica (IQC1) DRG Brasil;
- b) Referencial Nacional DRG Brasil;
- c) Falha na Estrutura/ Processo DRG Brasil;
- d) LLM para codificação;



1.3. Qualquer módulo adicional somente poderá ser incluído mediante aditivo contratual.

1.4. A titularidade do software DRG Brasil, incluindo seus direitos autorais patrimoniais, permanece integralmente com a **CONTRATADA**. O software é acessado exclusivamente via navegador web, sem necessidade de instalação local, não havendo limitação de dispositivos desde que atendam aos requisitos mínimos de navegação e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O prazo do presente Contrato terá vigência de 36(trinta e seis) meses, contados de:

Início: 15/08/2025

Término: 14/08/2028

2.2 A vigência acima descrita será prorrogada, mediante acordo entre as Partes, a ser formalizado por termo aditivo.

2.3 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

2.4 Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 2.3:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Falta grave decorrente do descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.
- c) Em caso de cessão, no todo ou em PARTE das obrigações ora contratadas, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra PARTE.
- d) Violação de sigilo, concorrência desleal, ou utilização indevida do software configuram rescisão imediata;
- e) Inadimplência superior a 90 dias, mediante comunicação, implica rescisão automática;

2.5 Em caso de falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente em conformidade com a letra b do item 2.3 desta cláusula.

2.5.1 Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

2.6 Na hipótese da manutenção da prestação dos serviços, após adimplemento da **CONTRATANTE**, o contrato permanecerá válido em todos os seus termos até que as partes ajustem novo prazo determinado, mediante aditivo, ou optem pela rescisão contratual, nos termos da cláusula própria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O gerenciamento desta contratação ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

3.2. A fiscalização desta contratação ficará a cargo da Coordenação Médica da Fundação que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3. A **CONTRATADA** deverá nomear um preposto, devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato, juntamente com a Fundação.

3.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais.

3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo licenciamento do software a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores abaixo acordados:

- I – No primeiro ano de vigência contratual (**2025/2026**), será pago o valor mensal equivalente a **R\$12.081,40**(doze mil e oitenta e hum reais e quarenta centavos);
- II- No segundo ano de vigência contratual (**2026/2027**), será pago o valor mensal equivalente a **R\$15.188,90**(quinze mil, cento e oitenta e oito e noventa centavos);
- III – No terceiro ano de vigência contratual (**2027/2028**), será pago o valor mensal equivalente a **R\$19.415,10**(dezenove mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos).



4.2 O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária, após o envio da respectiva Nota Fiscal, com vencimento para o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação de serviços.

4.2.1 Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que os instituir e/ou regular.

4.3 O atraso no recebimento do documento fiscal prorrogará a data de seu vencimento em tantos dias quantos forem os de atraso, hipótese na qual não restará configurada infração contratual ou incidirá qualquer penalidade.

4.3.1 – A nota fiscal será emitida sempre no mês subsequente à prestação dos serviços, com antecedência de até 05 (cinco) dias em relação à data definida para o pagamento de cada mês. A nota fiscal conterá a descrição detalhada dos serviços prestados, as retenções tributárias devidamente destacadas, o valor total a ser pago e todas as informações imprescindíveis para a correta identificação e processamento. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: administrativo.ti@hospitaldabaleia.org.br.

4.4 Caso o pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será prorrogado automaticamente para o próximo dia útil.

4.5 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, além de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 As Partes acordam que, durante a vigência contratual, não será aplicado outro reajuste nos valores contratados a não ser aqueles já estipulados na Cláusula Quarta, sendo certo que eventual alteração dos valores previamente pactuados, dependerá de negociação pontual, devidamente fundamentada em dados objetivos, com a consequente elaboração de termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado entre as Partes, sob pena de sua inexigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste ajuste:

- I- Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas necessárias e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- II- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- III- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- IV- Responder pelas informações inseridas no software, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo inserido no software (senhas, informações etc), não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum pela **CONTRATADA**;
- V- Não utilizar o software de qualquer forma que possa implicar em ato ilícito, infração, violação de direitos ou danos à **CONTRATADA** ou terceiros, incluindo, mas, não se limitando ao uso para invasão de dispositivo informático com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização expressa do titular de tais dados ou do dispositivo ou servidor nos quais estes estejam armazenados.
- VI- Cumprir e realizar de forma integral as condições previstas no presente contrato e os procedimentos e padrões definidos pela **CONTRATADA**, para o correto funcionamento e utilização do software licenciado;
- VII- Prestar as informações requisitadas pela **CONTRATADA** para o correto cumprimento deste contrato;
- VIII- Informar a necessidade de substituição e indicar o cadastramento de novo usuário “Administrador da Instituição”;
- IX- Gerenciar e auditar a criação, exclusão, manutenção e atualização dos “Usuários” vinculados ao seu nome e CNPJ/MF;
- X- Definir, gerenciar, monitorar e auditar as permissões de acesso atribuídas a cada um dos “Usuários” vinculados, bem como suas atividades no ambiente do software licenciado; –
- XI- Informar à **CONTRATADA** a ocorrência de falhas ou mal funcionamento na utilização do software licenciado em até 2(dois) dias de sua constatação;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I- Garantir à **CONTRATANTE** que o software deverá funcionar regularmente. Na ocorrência de falhas de programação, a **CONTRATADA** obrigará-se a corrigir tais falhas, podendo a seu critério substituir a cópia dos programas com falhas por cópias corrigidas;
- II- Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como o atualizar, por razão de erro não detectado anteriormente;
- III- Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software;
- IV- Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da **CONTRATANTE**, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- V- Responsabilizar-se legalmente pelo correto armazenamento dos dados e informações armazenados no sistema;
- VI- Conservar e zelar por todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe tenha sido entregue por força do presente contrato, sendo vedado seu uso para qualquer finalidade estranha a presente avença;
- VII- Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;
- VIII- Fornecer profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, devendo substituí-los quando solicitado pela **CONTRATANTE**, quando aplicável e justificado;
- IX- Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela **CONTRATANTE**;
- X- Repassar à gestora, relatório dos serviços prestados para validação e acompanhamento das atividades.
- XII – Indenizar a **CONTRATANTE** por despesas decorrentes de multas ou indenizações que lhe sejam impostas exclusivamente em razão da inobservância, pelo profissional responsável pela execução dos serviços, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho ou regulamentos aplicáveis, bem como por atos de negligência, imperícia ou dolo por parte desse profissional, desde que tais penalidades decorram direta e comprovadamente dessas condutas.;



XIII - Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;

XIV – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**;

XV – Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados;

XVI – Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

XVII- Prestar o suporte necessário para a utilização do software licenciado e corrigir, sem despesas, as falhas que ele porventura apresente durante seu uso regular.

XXVII.1 - Define-se por suporte necessário o auxílio técnico para o acesso e utilização do software licenciado; não abrangendo a configuração básica de softwares ou hardwares dos dispositivos utilizados para acesso, ou, o treinamento em metodologia de codificação, análise e consultoria técnica.

XXVII.2 - Define-se por falhas as ocorrências que impedem a utilização do software licenciado pela **CONTRATANTE**, desde que não tenham sido originadas pela utilização indevida, ausência de pagamento ou a utilização de dispositivos incompatíveis ou sem os requisitos mínimos necessários.

XXVII.3 - Em caso de necessidade de interrupção momentânea de acesso para atualização e manutenção, a **CONTRATADA** comunicará previamente a **CONTRATANTE**, garantindo a integridade dos dados já cadastrados.

XXVII.4 - O suporte técnico e a manutenção do software licenciado serão prestados pela **CONTRATADA** ou seus parceiros, de acordo com as instruções contidas no documento “Manual de Atendimento a (ao) Cliente”, que está disponível no software. As manutenções solicitadas deverão obrigatoriamente contar com o apoio da **CONTRATANTE**, no que se refere à indicação das falhas, e se necessário, a facilitação de acesso aos computadores e equipamentos.

XXVII.5 - Em caso de indisponibilidade de acesso ao software licenciado, a solicitação de suporte técnico deverá ser feita por correio eletrônico (e-mail), disponível no Manual de Atendimento ao Cliente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - A CONTRATADA declara ser a proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual referente ao software licenciado e detentora dos direitos de utilização das marcas e serviços relativos ao produto.

8.2 - A CONTRATADA declara e garante a **CONTRATANTE**, que é proprietária e única titular dos direitos autorais e conexos referentes ao código fonte do software DRG Brasil®, bem como, se responsabiliza e isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, relacionados a autoria, propriedade ou direito de uso, porventura pleiteados por terceiros, em relação ao software objeto do presente contrato.

8.3 - Todos os softwares, aplicativos (App's), marcas, logotipos, documentações, ferramentas, imagens, textos, conteúdos audiovisuais plugins ou applet's incorporados ao software licenciado são de propriedade da **CONTRATADA**.

8.4 - É proibida a reprodução ou distribuição dos materiais impressos ou digitais que eventualmente acompanhem o software licenciado, e qualquer reprodução ou utilização não expressamente autorizada constituirá violação dos direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

8.5 As Partes comprometem-se a respeitar e proteger os direitos de propriedade intelectual recíprocos, bem como a manter confidencialidade sobre quaisquer informações técnicas, comerciais ou estratégicas obtidas em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir à pessoa alheia ao seu quadro de empregados ou grupo, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, desde que tenha sido expressamente, formal e por escrito, autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1. Havendo rescisão, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes a **CONTRATANTE**.

10.2 O dever de confidencialidade permanecerá vigente durante a vigência deste contrato e por prazo de 05(cinco) anos após seu término ou rescisão, independentemente do motivo.

10.3 Todas as informações, documentos e comunicações por meio físico ou eletrônico utilizadas para o cumprimento do objeto do presente contrato são de caráter sigiloso e constitui segredo comercial e industrial, vedada a divulgação para terceiros, sem a prévia autorização.

10.4 Por informação confidencial entende-se toda a informação verbal, escrita ou audiovisual constante em meio físico, digital, mídia de armazenamento ou qualquer outro meio; de natureza pessoal, profissional, médica, industrial, financeira, comercial ou tecnológica, tais como: knowhow, documentos, e-mails, códigos fontes, banco de dados, planilhas, projeções financeiras, listas de clientes, planos de gestão, ou quaisquer outras informações que em razão de sua natureza ou propriedade não devem ser transmitidas a terceiros.

10.5 - Se em razão de determinação judicial a **CONTRATANTE** for obrigada a revelar quaisquer informações obtidas no âmbito do presente contrato, deverá informar imediatamente a **CONTRATADA**; limitando-se a apresentar especificamente as informações que lhe foram solicitadas. Responsabilizando-se pelas perdas e danos porventura ocasionados a **CONTRATADA** ou a terceiros, em razão da divulgação de dados e informações não solicitadas.

10.6 - As condições de sigilo e confidencialidade não se aplicam à informação CONFIDENCIAL que:

10.6.1 - For anteriormente conhecida pela Parte ou comprovadamente obtida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

10.6.2 - For divulgada após prévia e expressa anuência da outra Parte, mediante a autorização por escrito;

10.6.3 - Seja divulgada por força de lei, processo judicial, administrativo, normas e determinações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, CADE, ou qualquer outra entidade/órgão governamental com atribuições congêneres, devidamente comprovadas, que possa afetar qualquer das Partes;

10.6.4 - Cujas divulgação/utilização seja estritamente necessária para a defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes, obrigando-se a Parte divulgadora à comunicação prévia da outra;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Para fins do presente Contrato, as PARTES entendem como pacíficas as seguintes definições:

11.1.1 – Dados Pessoais: São todos e quaisquer dados em meio físico ou digital relacionados a uma ou a qualquer pessoa física, claramente identificada ou que possa ser identificada de forma direta ou indireta por quaisquer meios físicos ou digitais.

11.1.2 - Dados Pessoais Sensíveis: dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

11.1.3 - Tratamento de Dados Pessoais e/ou Tratamento: toda e qualquer atividade (operação) realizada com dados pessoais, tendo como exemplo as que se referem a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, análise, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; independentemente do meio tecnológico utilizado.

11.1.4 - ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

11.1.5 – Controlador(a) de Dados ou Agente Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

11.1.6 – Operador(a) de Dados ou Agente operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de dados.

11.1.7 - Titular dos Dados: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto de Tratamento.

11.1.8 - Encarregado de Dados (DPO – Data Protection Officer): é a pessoa indicada pelo Controlador de Dados (CONTRATANTE) ou pelo Operador de Dados (CONTRATADA) para atuar como canal de comunicação entre o Controlador de Dados, titulares de dados pessoais e ANPD.

11.1.9 – Incidente de segurança: qualquer ocorrência acidental ou ilícita, confirmada ou sob suspeita, que coloque em risco a segurança, integridade, disponibilidade, confidencialidade e privacidade de Dados Pessoais.

11.2 - No desenvolvimento das atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste contrato, tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** enquadram-se na figura de agentes de tratamento de dados, sendo, como regra, a **CONTRATADA** denominada como “OPERADORA” e a **CONTRATANTE** como “CONTROLADORA” dos dados pessoais processados nos softwares licenciados e descritos no Contrato.

11.3 - As PARTES concordam que a proteção aos dados pessoais e a adoção de medidas efetivas de segurança da informação para mitigar os riscos inerentes às operações de tratamento de dados que realizam é dever de todos os agentes de tratamento (Controlador e operador), entretanto, cada parte é individualmente responsável pela reparação de eventuais danos causados por incidentes de segurança de dados, na medida de suas obrigações legais.

11.4 - O software DRG BRASIL possibilita a realização das análises e funções descritas abaixo, que poderão ser adotadas como finalidades de tratamento dos dados pessoais pela **CONTRATANTE**:

11.4.1 - Medir e possibilitar a gestão da complexidade e o nível de criticidade assistencial de cada paciente sob internação e procedimento hospitalar;

11.4.2 - Analisar a performance de atendimento;

11.4.3 - Realizar a gestão assistencial e econômica de hospitais e operadoras;

11.4.4 - Obter estatísticas sobre a epidemiologia do sistema de saúde no Brasil;

11.4.5 - Desenvolvimento de pesquisas e refinamento de aplicações, sem a identificação de titularidade dos dados.

11.5 - As PARTES concordam e garantem que:

11.5.1 - Todas as operações de tratamento de dados pessoais feitas diretamente por si ou em seu nome são realizadas em conformidade com as legislações e regulamentações, nacionais e internacionais (se aplicável) de privacidade e proteção de dados, bem como foram devidamente mapeadas, com a indicação de uma base legal coerente com as finalidades e atividades de tratamento realizadas.

11.5.2 - Já implantaram ou estão em fase de implantação de políticas internas e externas de controle e segurança da informação para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e privacidade dos dados pessoais.

11.5.3 - Realizam periodicamente o treinamento de seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços que direta ou indiretamente estejam envolvidos com as operações de tratamento de dados pessoais.

11.5.4 - Atuarão em conjunto para a solução e contenção de quaisquer incidentes de segurança relacionados aos dados tratados em função do presente contrato, independentemente se confirmados ou sob suspeita.

11.5.5 - Implantaram ou estão em fase de implementação de um canal de comunicação para o titular de dados e a ANPD, para garantir o exercício dos direitos garantidos aos titulares de dados e o acesso às informações sobre as operações de tratamento de dados que realizam.

11.6 - A **CONTRATANTE**, como Controladora de dados concorda e garante:

11.6.1 - Que todos os dados pessoais e/ou sensíveis a serem inseridos no software licenciado serão objeto de coleta regular, com tratamento em conformidade com as diretrizes da LGPD, normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais normas de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

11.6.2 - Que realizará a análise prévia (due diligence) bem como se responsabilizará por garantir a conformidade e a legitimidade das operações de tratamento de dados, em caso de contratação de terceiros prestadores de serviços para a codificação ou inserção de dados no software licenciado.

11.6.3 - Utilizará todas as ferramentas de controle e gerenciamento de acessos disponíveis no software licenciado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o monitoramento, a documentação e o registro de todas as operações de tratamento de dados que realizar, tanto em ambiente físico como digital.

11.7 - A CONTRATADA, como Operadora de dados concorda e garante que:

11.7.1 – Realizará o tratamento de dados pessoais nos limites e para as finalidades permitidas neste contrato;

11.7.2 - Disponibilizará sua política de privacidade de dados e segurança da informação no seu site institucional, e termo de uso e políticas de privacidade nos seus respectivos softwares e aplicativos.

11.7.3 - Notificará a Controladora imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre:

11.7.3.1 - Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a Operadora não deve responder a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela Controladora;

11.7.3.2 Qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de Titular;

11.7.3.3 Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais; ou

11.7.3.4 Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste contrato.

11.7.4 - Cooperará com a Controladora em caso de qualquer incidente, devendo adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; bem como disponibilizar para a Controladora as informações necessárias à apuração do ocorrido;

11.7.5 – Não realizará qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Controladora;

11.8 - Além dos requisitos da Legislação de Proteção de Dados, AS PARTES se obrigam a:

11.8.1 - Indicar e manter pessoa encarregada da difusão de normas de controle, comunicações e providências relacionadas à proteção de dados pessoais, conforme requisitos da legislação vigente;

11.8.2 - Implementar, cumprir e fazer cumprir políticas de boas práticas e padrões técnicos de coleta, armazenamento e descarte de dados; rotinas organizativas de controle de acesso, transmissão e compartilhamento, com vistas à proteção contra o uso indevido, a perda ou a divulgação não autorizada de dados;

11.8.3 - Criar, documentar e implantar planos e procedimentos de contenção destinados à redução de impactos e solução de conflitos em caso de vazamento e divulgação indevida de dados;

11.8.4 - Realizar periodicamente análises de riscos e testes de eficácia e qualidade das ferramentas de segurança e proteção de dados;

11.8.5 - Criar e fazer cumprir termos de compromisso de sigilo e responsabilidade para todos seus empregados e colaboradores, que em razão de suas funções realizarem tratamento de dados ou tiverem acesso a dados pessoais de terceiros.

11.8.6 - Atualizar os procedimentos técnicos de proteção de dados, bem como o presente contrato, caso autorize o tratamento de dados por um operador intermediário que irá realizar operações de tratamento dos dados objetos do presente contrato, construindo um relacionamento baseado em um contrato claro, contendo diretivas, obrigações e responsabilidades de todos os envolvidos no tratamento de dados, que é primordial para estar em conformidade e evitar indesejáveis incidentes de segurança no tratamento de dados pessoais.

11.9 - Os termos de confidencialidade e deveres referentes à proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o fim do presente contrato.

11.10 - Para fins de execução do presente contrato, caso seja necessário a transferência internacional de dados, a contratada se compromete a somente utilizar serviços de armazenamento de dados cuja localização geográfica possua grau de proteção similar ou superior aos adotados pela legislação brasileira, bem como adotará todas as medidas técnicas, administrativas e contratuais necessárias de forma a garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados.

11.11. Todas as comunicações entre as PARTES relacionadas à matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: juridico@hospitaldabaleia.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

12.1 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, agir em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.



12.2 Eventual tolerância de uma das Partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

12.3 Na hipótese de qualquer das PARTES ser incluída no polo passivo de demanda judicial ou extrajudicial em razão de atos atribuíveis exclusivamente à outra Parte, a Parte responsável se obriga a envidar esforços para excluir a Parte inocente da lide, bem como a reembolsar todas as despesas razoáveis comprovadamente suportadas por esta última, incluindo, mas não se limitando a, cópias de documentos, transporte, custas processuais, honorários advocatícios e valores decorrentes de eventual condenação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação formal das despesas.

12.3.1 Caso o reembolso não seja realizado no prazo previsto no item anterior, a Parte que realizou o pagamento poderá deduzir o valor devido de eventuais créditos que possua em relação à Parte responsável, mediante comunicação prévia e detalhada. Na ausência de créditos, o valor devido poderá ser cobrado judicial ou extrajudicialmente, constituindo-se o presente contrato, juntamente com a discriminação do valor devido, em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

13.1 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2 Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3 As Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- IV. Zelar pelo bom nome comercial de uma à outra e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação de ambas as Partes. Em caso de uso indevido do nome de uma Parte, a Parte infratora responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

13.4 As Partes declaram que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

13.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

14.1 Cada Parte será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre suas respectivas atividades, receitas e obrigações decorrentes deste contrato, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS DE PROPAGANDA E UTILIZAÇÃO DE DADOS

15.1 – A **CONTRATANTE** autoriza, o acesso aos dados inseridos no *software* licenciado, e a utilização pela **CONTRATADA**:

15.1.1 De seu nome fantasia e link do website institucional no website da **CONTRATADA**, para constar na listagem de clientes que utilizam o software licenciado;

15.1.2 - De dados anonimizados, para a realização de comparações e análises de desempenho entre seus clientes;

15.1.3 - De dados anonimizados, para a realização pela **CONTRATADA** ou seus parceiros, de modelamento do sistema DRG Brasil para o perfil epidemiológico Brasileiro e pesquisas, desde que autorizadas por um Comitê de ética e pesquisa; podendo ser disponibilizados tais desenvolvimentos para a **CONTRATANTE**, sem ônus;

15.1.4 - De dados anonimizados, pela **CONTRATADA** e seus parceiros, para o desenvolvimento e a criação de novas ferramentas e aplicações tecnológicas.

15.1.5 - De dados anonimizados durante a vigência e mesmo após o término do presente contrato, respeitando a finalidade do tratamento dos dados, descritas anteriormente, conferindo a **CONTRATANTE** a possibilidade de auditoria do processo de anonimização executado pela **CONTRATADA**.

15.2 – A **CONTRATANTE** autoriza, o compartilhamento pela **CONTRATADA**, de todos os dados arquivados no software DRG Brasil, sem identificação de pacientes e médicos para o Ministério da Saúde (MS), CNPJ 00.394.544/0008-51, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), CNPJ 03.589.068/0001-46, SES - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, CNPJ 18.715.516/0001-88, SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, CNPJ 18.729.020/0001-63.

15.2.1 - Os dados objetos de compartilhamento serão disponibilizados em um banco de pesquisa unificado com o objetivo de apoiar ações de melhoria do sistema de saúde nacional e será de acesso exclusivo para as Instituições acima nomeadas.

15.2.2 - O compartilhamento e demais operações de tratamento de dados obedecerão aos critérios de minimização e finalidade. Não serão objeto de compartilhamento os dados pessoais ou sensíveis sem o consentimento prévio e específico de seu titular, quando aplicáveis, devendo ser utilizadas técnicas de anonimização, pseudonimização, mascaramento ou outras mais eficazes, com vistas a atender a todos os requisitos da Legislação de Proteção de Dados Pessoais.

15.3 A **CONTRATANTE** poderá, mediante solicitação formal, realizar auditoria ou requerer evidências técnicas relativas ao processo de anonimização empregado, incluindo informações sobre a metodologia utilizada, parâmetros aplicados e resultados de testes de risco. A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, ressalvados os segredos comerciais e industriais, aos quais será assegurada proteção adequada.

15.3.1 Caso seja identificado risco relevante de reidentificação em razão de alteração tecnológica ou de contexto, a **CONTRATADA** deverá:

- a) suspender imediatamente o compartilhamento;
- b) adequar as técnicas de anonimização; e
- c) comunicar a **CONTRATANTE** sobre as medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 - A inadimplência superior a 60 (SESSENTA) dias consecutivos, contados do vencimento da nota fiscal, autoriza a CONTRATADA:

16.1.1 - Suspender o Suporte;

16.1.2 - Suspender o acesso da CONTRATANTE às atualizações do *software* licenciado;

16.1.3 - Bloquear ou reduzir o acesso e a utilização do *software* licenciado, até que seja realizado o pagamento do débito.

16.2 - Em caso de quitação pela CONTRATANTE, o retorno ao uso completo do *software* licenciado obedecerá ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a efetiva comprovação de quitação.

16.3 - A inadimplência superior a 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento dos pagamentos devidos, implicará na rescisão automática do presente contrato, sendo desnecessário o aviso ou notificação prévia, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

16.4 – Caso as condições de erro verificadas no SISTEMA, em quaisquer das versões fornecidas a CONTRATANTE, ocorram por culpa da CONTRATADA, e em decorrência delas a CONTRATANTE venha a sofrer perdas e/ou danos diretos ou indiretamente relacionados com tais erros, o valor da indenização será apurado conforme a responsabilidade e extensão dos referidos danos, mediante perícia técnica em âmbito judicial ou extrajudicial.

16.5 - Não será devido qualquer indenização caso a CONTRATANTE:

16.5.1 - Tiver dado causa aos erros e mau funcionamentos;

16.5.2 - Utilize dispositivos incompatíveis, com sistemas operacionais ou ferramentas não homologadas ou sem as configurações mínimas recomendadas para acesso ao *software*;

16.5.3 - Não cumpra os procedimentos operacionais recomendados nos manuais de instrução, as obrigações contratualmente previstas e as instruções da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

17.1 – As PARTES se comprometem a não utilizar ou permitir que se utilize direta ou indiretamente de mão-de-obra infantil, trabalho servil, irregular ou qualquer outra contratação em descumprimento da legislação trabalhista vigente, sob pena de caracterização de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer alterações, aditamentos, proposta ou acordo superveniente a este contrato somente terão eficácia e obrigação se realizados e formalizados por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel, sendo que:

- a) Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída;
- b) É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra;
- c) As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este;
- d) As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas a presente contratação.

18.2 As PARTES acordam, por mútuo consentimento, que o presente instrumento tem o efeito de formalizar o distrato do Contrato de Licenciamento de Uso de Software nº 0102/2024, firmado em 27 de fevereiro de 2024, extinguindo suas obrigações recíprocas a partir da assinatura deste novo contrato, com exceção das disposições aqui mantidas, ajustadas ou renovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte como competente para quaisquer conflitos suscitados por razão deste contrato, assim como reconhecem a validade da forma de contratação por meio eletrônico e digital como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo individuadas.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2025

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

BRENO AUGUSTO
DUARTE
ROBERTO


Assinado de forma digital por
BRENO AUGUSTO DUARTE
ROBERTO
Dados: 2025.12.11 08:32:49
-03'00'



Documento assinado digitalmente
SILVANA KELLY LEITE REIS
Data: 11/12/2025 10:53:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento assinado digitalmente
Nome:  ALEXSANDRO WALLACE OLIVEIRA
Data: 11/12/2025 14:18:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A55E-DC7D-1022-BF2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BRENO AUGUSTO DUARTE ROBERTO (CPF 054.XXX.XXX-93)** em 11/12/2025 08:32:49 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SILVANA KELLY LEITE REIS (CPF 090.XXX.XXX-36)** em 11/12/2025 10:53:33 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALEXSANDRO WALLACE OLIVEIRA (CPF 069.XXX.XXX-04)** em 11/12/2025 14:18:50 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON AFONSO DE LIMA JUNIOR (CPF 078.XXX.XXX-05)** em 15/12/2025 11:31:17 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LILIAN KATIUSCA MELO NOGUEIRA (CPF 059.XXX.XXX-26)** em 15/12/2025 20:41:48 GMT-03:00
Papel: Validador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LUIZ HENRIQUE DE SOUSA E SILVA (CPF 325.XXX.XXX-34)** em 16/12/2025 18:56:42 GMT-03:00
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://hospitaldabaleia.1doc.com.br/verificacao/A55E-DC7D-1022-BF2C>

CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços N°1308/2023 que entre si celebram a Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia e a empresa Instituto de Acreditação e Gestão, Consultoria e Sistema de Informação LTDA, decorrente da Tomada de Preços n°. 001/2023.

A Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia, fundação privada, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por leis Federal, Estadual e Municipal, CNPJ/MF n°. 17.200.429/0001-25, com sede na Rua Juramento, n°. 1464 – bairro Saudade – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.280-408, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por sua Diretora-Presidente Tereza da Gama Guimarães Paes, brasileira, casada, identidade n° [REDACTED], CPF [REDACTED], e a empresa **Instituto de Acreditação e Gestão, Consultoria e Sistema de Informação LTDA**, CNPJ/MF n° 08.250.880/0001-66, sediada na Avenida do Contorno 9215, sala 505 Prado -Belo Horizonte /MG, neste ato denominada CONTRATADA, representada por Tania Moreira Grillo Pedrosa, Brasileira, Casada, Médica, identidade n° [REDACTED], CPF n° [REDACTED], celebram o presente instrumento de contrato em decorrência do **PROCESSO DE COMPRAS N°. 001/06/2023 E TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de análise de saídas hospitalares por subscrição de licença de sistemas de avaliação de desempenho hospitalar, a partir da metodologia Diagnosis Related Groups (DRG), com fornecimento de todos os softwares necessários ao pleno funcionamento da solução, assim como a sua instalação, customização, implantação e treinamentos, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, com prazo determinado, Anexo – I do edital da TP N°. **001/2023**.

1.2 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço global do presente contrato é de **R\$129.465,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, referente ao(s) ITENS (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	PREÇO TOTAL (R\$)
Prestação de serviços de análise de saídas hospitalares por subscrição de licença de sistemas de avaliação de desempenho hospitalar, a partir da metodologia Diagnosis Related Groups (DRG),	O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de análise de saídas hospitalares por subscrição de licença de sistemas de avaliação de desempenho hospitalar, a partir da metodologia Diagnosis Related Groups (DRG), com fornecimento de todos os softwares necessários ao pleno funcionamento da solução, assim como a sua instalação, customização, implantação e treinamentos, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, com prazo determinado, Anexo – I do edital da TP N°. 001/2023 .	Instituto de Acreditação e Gestão, Consultoria e Sistema de Informação LTDA	R\$129.465,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento ocorrerá de forma parcelada, dividido em 12(doze) prestações de **R\$10.788,75 (Dez mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, com o primeiro vencimento depois de contados 30(trinta) dias da assinatura deste instrumento. As demais parcelas vencerão no dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

3.2.1 - Indicação do objeto do contrato;

3.2.2 - Destaque conforme regulação específica das retenções Incidente sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

3.2.3 - **Dados Bancários da CONTRATADA: Banco :756 - Sicoob, Agência: 4027, Conta-Corrente: 21573001, Código de Identificação: 1**

3.2.4 - Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.3 - São condições para que a Fundação efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

3.3.1 - Documento fiscal emitido conforme o disposto no item 3.2;

3.3.2 - Regularidade fiscal para com as fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, e FGTS, considerada na data de liquidação de despesa;

3.3.3 - Existência de garantia atendendo às exigências constantes neste contrato, sem que o atraso daí decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso daí decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para a Fundação.

4.3 - A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

5.1.1 Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e ateste na Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, depois de decorrido o prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - De acordo com a legislação em vigor o preço dos serviços objeto deste Contrato **NÃO** sofrerá reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta de recursos alocados no orçamento-Recurso proveniente do Tesouro do Estado por meio Resolução SES/MG Nº 7.925, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 e Resolução nº 8463 de 17 de novembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da Gerência de Enfermagem e Gerência de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade dos colaboradores Sra. Rafaella Maria de Matos e Sr. Edson Afonso de Lima Junior denominados prepostos, os quais deverão dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.2.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;

8.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.2.3 - Ordenar à **CONTRATADA** corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

8.2.4 - Acompanhar a execução do objeto contratual e atestar seu recebimento definitivo;

8.3 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

9.1.1 – Designar Responsável Técnico para a execução dos serviços;

9.1.2 - Executar os serviços objeto deste Contrato no prazo estipulado no Cronograma, contados a partir da data de assinatura do presente contrato;

9.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** exigidas na licitação;

9.1.4 - Os materiais, insumos e tecnologias a serem empregados, deverão ser de primeira qualidade, novos, devendo obedecer às normas e especificações do Termo de Referência (ANEXO I do edital), recomendações e prescrições dos fabricantes e padrões;

9.1.5 - A proposta de substituição de materiais, insumos e tecnologias deverão ser feitas por escrito, contendo os esclarecimentos necessários sobre esses motivos, bem como especificações do novo produto, devendo ser encaminhado aos prepostos que decidirão pela aprovação, veto ou indicará alternativas de outros produtos;

9.1.6 - A **CONTRATADA** deverá possuir os materiais, os serviços, os equipamentos e as ferramentas específicas e necessárias para a execução da obrigação;

9.1.7 - Refazer, reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.8 - Indenizar quaisquer danos, pessoais ou materiais, que ocorrerem em função da execução deste contrato, inclusive a terceiros;

9.1.9 - Executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;

9.1.10 - Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;

9.1.11 - Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCS e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;

9.1.12 - Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às Leis de Segurança do Trabalho;

9.1.13 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;

9.1.14 - Substituir, por determinação da Fiscalização do **CONTRATANTE**, profissional integrante do quadro da empresa, após a apresentação de justificativa fundamentada;

9.1.15 - Adotar todas as precauções visando evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

9.1.16 - A **CONTRATADA**, ainda, deverá executar o objeto licitado, conforme Cronograma que deverá ser elaborado por ela, até 05(cinco) dias corridos, após a assinatura deste contrato, de acordo com o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante se obriga a:

10.1.1 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas necessárias e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.1.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 0001/2023** estabelecidos neste Contrato;

10.1.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da

CONTRATADA às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;

10.1.4 - Realizar vistorias para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;

10.1.5 - Aprovar o cronograma proposto pela **CONTRATADA**, após realizar eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas da Fundação;

10.1.6 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

11.1 - Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

11.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Fundação venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11.3 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados para a Fundação;

11.4 - Vindo a Fundação Benjamin Guimarães a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CONTRATANTE** poderá acionar judicialmente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Fundação, seus colaboradores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste contrato, resguardando-se à Fundação o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

12.2 - Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pela Fundação em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Fundação a terceiros, multas, taxas, emolumentos, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

12.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos e ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Fundação, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, à qual ficará obrigada a entregar à Fundação a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas

pela **CONTRATADA** não eximem das responsabilidades assumidas perante a Fundação, nos termos desta cláusula;

12.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Fundação, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes ocorrências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

12.4.1 - Dedução de créditos da **CONTRATADA**, decorrentes dos serviços prestados;

12.4.2 - Execução da garantia de fiel cumprimento do contrato;

12.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições Contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com a Fundação Benjamin Guimarães, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis;

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

13.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

13.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

13.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Fundação. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

13.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garanta a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

14.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Fundação à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Fundação;

14.2 - Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a Fundação poderá reter parcelas de pagamentos

contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível;

14.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Fundação por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

15.2 - A vigência acima estipulada poderá ser prorrogada nos termos do Art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, no interesse da Fundação, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Das decisões proferidas pela Fundação na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato, conforme preceituado pela Lei nº. 8/666/93;

17.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. ° 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma lei;

18.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1 O prazo de garantia sobre os serviços será de 12(doze) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pela correção de falhas ocorridas durante esse período, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução.

20.2 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.3 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

20.4 - Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre as partes serão feitos, obrigatoriamente, por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

20.5 - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente contrato para nenhuma operação financeira.

20.6 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial da União Federal, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª) - Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2ª) - Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: CONTRATO.

Autor: Iury Tertuliano Teixeira Costa - iurycosta@hospitaldabaleia.org.br

Status: Finalizado

Hash: 1E-C2-38-FC-28-B8-58-29-35-06-A0-ED-14-C3-61-7E-56-9D-E9-99

Hash SHA256: d9509d02ba97d195e22e99116cff68e5d6238296f97822e923b9524fda167547

Assinaturas

Nome: Tereza da Gama Guimarães Paes - **CPF/CNPJ:** [REDACTED]

E-mail: presidencia@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 17/08/2023 09:18:48

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 17/08/2023 09:20:11

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: -19.9331426, -43.8959607

Nome: Gislaine Vieira Assis - **CPF/CNPJ:** [REDACTED]

E-mail: gislaine.assis@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 17/08/2023 09:35:35

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 17/08/2023 09:36:53

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: -19.9254293, -43.8968852

Nome: Tania Moreira Grillo Pedrosa - **CPF/CNPJ:** [REDACTED]

E-mail: tania.grillo@grupoiajsaude.com.br - **Data:** 17/08/2023 10:41:26

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 17/08/2023 10:41:10

IP: 152.255.102.59 - **IPV6:** 2804:18:4082:586d:2d6f:7181:7e71:7566

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Rafaella Maria de Matos - **CPF/CNPJ:** [REDACTED]

E-mail: rafaella.matos@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 17/08/2023 13:23:03

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 17/08/2023 13:24:20 - **Leitura completa em:** 17/08/2023 13:24:48

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: -19.9331426, -43.8959607

Nome: Afonso Celso Fernandes Junior - **CPF/CNPJ:** [REDACTED]

E-mail: afonso.junior@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 17/08/2023 17:05:41

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 17/08/2023 17:06:11 - **Leitura completa em:** 17/08/2023 17:06:44

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: -19.9245789, -43.896895

Nome: Breno Augusto Duarte Roberto - CPF/CNPJ [REDACTED]

E-mail: breno.duarte@grupoaiagsaude.com.br - **Data:** 17/08/2023 20:27:28

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 17/08/2023 20:26:39 - **Leitura completa em:** 17/08/2023 20:26:51

IP: 179.240.6.150 - **IPV6:** 2804:389:7037:adf1:c0a:6cc:7aa9:6467

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Renato Camargos Couto - CPF/CNPJ [REDACTED]

E-mail: renato.couto@grupoaiagsaude.com.br - **Data:** 18/08/2023 14:54:13

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 18/08/2023 14:54:07

IP: 179.126.29.217 - **IPV6:** 2804:1e68:1c:ad17:edba:8de5:1005:39a4

Geolocalização: -20.01562806052169, -43.954623929914455

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=1E-C2-38-FC-28-B8-58-29-35-06-A0-ED-14-C3-61-7E-56-9D-E9-99>

Código HASH: 1E-C2-38-FC-28-B8-58-29-35-06-A0-ED-14-C3-61-7E-56-9D-E9-99



Aditivo Contratual nº 1 – (Contrato nº 1308/2023 - IAG nº 1754)

1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, FIRMADO ENTRE O(A) FUNDAÇÃO BENAJAMIN GUIMARÃES E O INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, acordam, ajustam, e decidem, **FUNDAÇÃO BENAJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.429/0001-25, estabelecida a Rua Juramento, nº 1464, bairro Saudade, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato, representada por sua Diretora-Presidente Tereza da Gama Guimarães Paes, inscrita no CPF nº 482.xxx.xxx-49, ora em diante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado;

INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, estabelecida à Avenida do Contorno, 9215 – 5º andar - sala 505 – Bairro Prado - CEP 30.110.941 - Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.250.880/0001-66, representada pela Sra. Tania Moreira Grillo Pedrosa, inscrita no CPF nº 577.xxx.xxx-49, doravante denominada **CONTRATADA**, dentro das seguintes cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas pelas partes.

Resolvem aditar o **Contrato de Prestação de Serviços N°1308/2023, em decorrência do processo de compras nº 001/06/2023 e tomada de preços nº 001/2023**, firmado entre as partes em 16 de agosto de 2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo ao contrato tem por objeto a renovação contratual para Prestação de serviços de análise de saídas hospitalares por subscrição de licença de sistemas de avaliação de desempenho hospitalar, a partir da metodologia Diagnosis Related Groups (DRG), como também a inserção da Cláusula Vigésima Terceira – Tratamento, Utilização e Proteção de Dados .

1.2 – Os valores permanecerão os mesmos praticados, sendo o valor total anual de R\$ 129.465,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), e mensal de **R\$ 10.788,75 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, para os próximos 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de 16 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2025.

As partes vêm, por meio deste incluir a **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRATAMENTO, UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

23.1 - Para fins do presente Contrato, as PARTES entendem como pacíficas as seguintes definições:

23.1.1 – **Dados Pessoais:** São todos e quaisquer dados em meio físico ou digital relacionados a uma ou a qualquer pessoa física, claramente identificada ou que possa ser identificada de forma direta ou indireta por quaisquer meios físicos ou digitais.

23.1.2 – **Dados Pessoais Sensíveis:** dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter

religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

23.1.3 - **Tratamento de Dados Pessoais e/ou Tratamento:** toda e qualquer atividade (operação) realizada com dados pessoais, tendo como exemplo as que se referem a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, análise, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; independentemente do meio tecnológico utilizado.

23.1.4 - **ANPD:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

23.1.5 – **Controlador(a) de Dados ou Agente Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

23.1.6 – **Operador(a) de Dados ou Agente operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de dados.

23.1.7 - **Titular dos Dados:** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto de Tratamento.

23.1.8 - **Encarregado de Dados (DPO – Data Protection Officer):** é a pessoa indicada pelo Controlador de Dados (**CONTRATANTE**) ou pelo Operador de Dados (**CONTRATADA**) para atuar como canal de comunicação entre o Controlador de Dados, titulares de dados pessoais e ANPD.

23.1.9 – **Incidente de segurança:** qualquer ocorrência acidental ou ilícita, confirmada ou sob suspeita, que coloque em risco a segurança, integridade, disponibilidade, confidencialidade e privacidade de Dados Pessoais.

23.2 - No desenvolvimento das atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste contrato, tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE enquadram-se na figura de agentes de tratamento de dados, sendo, como regra, a CONTRATADA denominada como "OPERADORA" e a CONTRATANTE como "CONTROLADORA" dos dados pessoais processados nos softwares licenciados e descritos no Contrato.

23.3 - As PARTES concordam que a proteção aos dados pessoais e a adoção de medidas efetivas de segurança da informação para mitigar os riscos inerentes às operações de tratamento de dados que realizam é dever de todos os agentes de tratamento (Controlador e operador), entretanto, cada parte é individualmente responsável pela reparação de eventuais danos causados por incidentes de segurança de dados, na medida de suas obrigações legais.

23.4 - O software DRG BRASIL possibilita a realização das análises e funções descritas abaixo, que poderão ser adotadas como finalidades de tratamento dos dados pessoais pela CONTRATANTE:

23.4.1 - Medir e possibilitar a gestão da complexidade e o nível de criticidade assistencial de cada paciente sob internação e procedimento hospitalar;

23.4.2 - Analisar a performance de atendimento;

23.4.3 - Realizar a gestão assistencial e econômica de hospitais e operadoras;

23.4.4 - Obter estatísticas sobre a epidemiologia do sistema de saúde no Brasil;

23.4.5 - Desenvolvimento de pesquisas e refinamento de aplicações, sem a identificação de titularidade dos dados.

23.5 - As PARTES concordam e garantem que:

23.5.1 - Todas as operações de tratamento de dados pessoais feitas diretamente por si ou em seu nome são realizadas em conformidade com as legislações e regulamentações, nacionais e internacionais (se aplicável) de privacidade e proteção de dados, bem como foram devidamente mapeadas, com a indicação de uma base legal coerente com as finalidades e atividades de tratamento realizadas.

23.5.2 - Já implantaram ou estão em fase de implantação de políticas internas e externas de controle e segurança da informação para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e privacidade dos dados pessoais.

23.5.3 - Realizam periodicamente o treinamento de seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços que direta ou indiretamente estejam envolvidos com as operações de tratamento de dados pessoais.

23.5.4 - Atuarão em conjunto para a solução e contenção de quaisquer incidentes de segurança relacionados aos dados tratados em função do presente contrato, independentemente se confirmados ou sob suspeita.

23.5.5 - Implantaram ou estão em fase de implementação de um canal de comunicação para o titular de dados e a ANPD, para garantir o exercício dos direitos garantidos aos titulares de dados e o acesso às informações sobre as operações de tratamento de dados que realizam.

23.6 - A CONTRATANTE, como Controladora de dados concorda e garante:

23.6.1 Que todos os dados pessoais e/ou sensíveis a serem inseridos no *software* licenciado serão objeto de coleta regular, com tratamento em conformidade com as diretrizes da LGPD, normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais normas de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

23.6.2 - Que realizará a análise prévia (*due diligence*) bem como se responsabilizará por garantir a conformidade e a legitimidade das operações de tratamento de dados, em caso de contratação de terceiros prestadores de serviços para a codificação ou inserção de dados no *software* licenciado.

23.6.3 - Utilizará todas as ferramentas de controle e gerenciamento de acessos disponíveis no software licenciado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o monitoramento, a documentação e o registro de todas as operações de tratamento de dados que realizar, tanto em ambiente físico como digital.

23.7 - A CONTRATADA, como Operadora de dados concorda e garante que:

23.7.1 – Realizará o tratamento de dados pessoais nos limites e para as finalidades permitidas neste contrato;

23.7.2 - Disponibilizará sua política de privacidade de dados e segurança da informação no seu site institucional, e termo de uso e políticas de privacidade nos seus respectivos softwares e aplicativos.

23.7.3 - Notificará a Controladora imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre:

23.7.3.1 - Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a Operadora não deve responder a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela Controladora;

23.7.3.2 Qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de Titular;

23.7.3.3 Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais; ou

23.7.3.4 Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste contrato.

23.7.4 - Cooperará com a Controladora em caso de qualquer incidente, devendo adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; bem como disponibilizar para a Controladora as informações necessárias à apuração do ocorrido;

23.7.5 – Não realizará qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Controladora,

23.8 - Além dos requisitos da Legislação de Proteção de Dados, AS PARTES se obrigam a:

23.8.1 - Indicar e manter pessoa encarregada da difusão de normas de controle, comunicações e providências relacionadas à proteção de dados pessoais, conforme requisitos da legislação vigente;

23.8.2 - Implementar, cumprir e fazer cumprir políticas de boas práticas e padrões técnicos de coleta, armazenamento e descarte de dados; rotinas organizativas de controle de acesso, transmissão e compartilhamento, com vistas à proteção contra o uso indevido, a perda ou a divulgação não autorizada de dados;

23.8.3 - Criar, documentar e implantar planos e procedimentos de contenção destinados à redução de impactos e solução de conflitos em caso de vazamento e divulgação indevida de dados;

23.8.4 - Realizar periodicamente análises de riscos e testes de eficácia e qualidade das ferramentas de segurança e proteção de dados;

23.8.5 - Criar e fazer cumprir termos de compromisso de sigilo e responsabilidade para todos seus empregados e colaboradores, que em razão de suas funções realizarem tratamento de dados ou tiverem acesso a dados pessoais de terceiros.

23.8.6 - Atualizar os procedimentos técnicos de proteção de dados, bem como o presente contrato, caso autorize o tratamento de dados por um operador intermediário que irá realizar operações de tratamento dos dados objetos do presente contrato, construindo um relacionamento baseado em um contrato claro, contendo diretivas, obrigações e responsabilidades de todos os envolvidos no tratamento de dados, que é primordial para estar em conformidade e evitar indesejáveis incidentes de segurança no tratamento de dados pessoais.

23.9 - Os termos de confidencialidade e deveres referentes à proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o fim do presente contrato.

23.10 - Para fins de execução do presente contrato, caso seja necessário a transferência internacional de dados, a contratada se compromete a somente utilizar serviços de armazenamento de dados cuja localização geográfica possua grau de proteção similar ou superior aos adotados pela legislação brasileira, bem como adotará todas as medidas técnicas, administrativas e contratuais necessárias de forma a garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados.

23.11 – A CONTRATANTE autoriza de forma irrevogável e irretroatável, o acesso aos dados inseridos no *software* licenciado, e a utilização pela CONTRATADA:

23.11.4 - De dados anonimizados, para a realização de comparações e análises de desempenho entre seus clientes;

23.11.5 - De dados anonimizados, para a realização pela CONTRATADA ou seus parceiros, de modelamento do sistema DRG Brasil para o perfil epidemiológico Brasileiro e pesquisas, desde que autorizadas por um Comitê de ética e pesquisa; podendo ser disponibilizados tais desenvolvimentos para a CONTRATANTE, sem ônus;

23.11.6 - De dados anonimizados, pela CONTRATADA e seus parceiros, para o desenvolvimento e a criação de novas ferramentas e aplicações tecnológicas.

23.11.7 - De dados anonimizados durante a vigência e mesmo após o término do presente contrato, respeitando a finalidade do tratamento dos dados, descritas anteriormente, conferindo a CONTRATANTE a possibilidade de auditoria do processo de anonimização executado pela CONTRATADA.

23.12 – A CONTRATANTE autoriza de forma irrevogável e irretroatável, o compartilhamento pela CONTRATADA, de todos os dados arquivados no software DRG Brasil, para o Ministério da Saúde (MS), CNPJ 00.394.544/0008-51, a SES - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, CNPJ 18.715.516/0001-88 e Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40.

23.12.1 - Os dados objetos de compartilhamento serão disponibilizados em um banco de pesquisa unificado com o objetivo de apoiar ações de melhoria do sistema de saúde nacional e será de acesso exclusivo para as Instituições acima nomeadas.

23.12.2 - O compartilhamento e demais operações de tratamento de dados obedecerão aos critérios de minimização e finalidade. Não serão objeto de compartilhamento os dados pessoais ou sensíveis sem o consentimento prévio e específico de seu titular, quando aplicáveis, devendo ser utilizadas técnicas de anonimização, pseudonimização, mascaramento ou outras mais eficazes, com vistas a atender a todos os requisitos da Legislação de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidos no Contrato ora aditado que não foram expressamente modificadas ou não se tornaram incompatíveis com este Termo de Aditamento, que passa a ser parte integrante e indissociável do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

3.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para a solução das controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que possa ser.

3.2 - As partes reconhecem a validade da forma de contratação por meio eletrônico e digital como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Por estarem de pleno acordo, as Parte firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.

Fundação Benjamin Guimarães

Contratante

Instituto de Acreditação e Gestão, Consultoria e Sistemas de Informação Ltda

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 1 - Aditivo _DRG_Hospital da Baleia 16.07.2024
Autor: Victoria Barcelos Simim - victoria.simin@hospitaldabaleia.org.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: CF-BF-EB-76-B8-51-3F-82-95-FC-83-01-E9-F1-41-3C-3D-AC-67-9D
SHA256: 41cfe6f387f9804b822634e80aadd46ee372d698492e2358caf3d7608dc788ec

Assinaturas

Nome: Tania Moreira Grillo Pedrosa - **CPF/CNPJ:** [REDACTED]
E-mail: tania.grillo@grupoiagsaude.com.br - **Data:** 05/08/2024 19:51:52
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail
Visualizado em: 05/08/2024 19:51:28 - **Leitura completa em:** 05/08/2024 19:51:37
IP: 201.17.240.195 - **IPV6:** 2804:14c:5ba8:88a1:a583:612e:6485:74e3
Geolocalização: -19.9468991, -43.923084

Nome: renato camargos couto - **CPF/CNPJ:** [REDACTED] - **Cargo:** Diretor
E-mail: renato.couto@grupoiagsaude.com.br - **Data:** 05/08/2024 21:30:07
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 05/08/2024 21:29:18 - **Leitura completa em:** 05/08/2024 21:30:02
IP: 143.255.53.4
Geolocalização: -9.00533531208805, -42.68158222829596

Nome: Gislane Vieira Assis - **CPF/CNPJ:** [REDACTED] - **Cargo:** Coordenação da qualidade
E-mail: gestao.qualidade@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 06/08/2024 15:24:15
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 06/08/2024 15:24:04 - **Leitura completa em:** 06/08/2024 15:24:12
IP: 177.85.81.234
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Tereza da Gama Guimarães Paes - **CPF/CNPJ:** [REDACTED] - **Cargo:** Diretora Presidente
E-mail: presidencia@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 07/08/2024 11:02:40
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 07/08/2024 11:02:25 - **Leitura completa em:** 07/08/2024 11:02:36
IP: 177.85.81.234
Geolocalização: -19.9329405, -43.8959607

Nome: Breno Augusto Duarte Roberto - **CPF/CNPJ:** [REDACTED] - **Cargo:** Diretor de Relacionamento com o Mercado
E-mail: breno.duarte@grupoiagsaude.com.br - **Data:** 09/08/2024 16:53:47
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 09/08/2024 16:53:29 - **Leitura completa em:** 09/08/2024 16:53:38
IP: 189.93.249.147 - **IPV6:** 2804:389:b192:3206:6d30:b7a:317c:6df2
Geolocalização: -19.963876965254673, -43.946414488759544

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=CF-BF-EB-76-B8-51-3F-82-95-FC-83-01-E9-F1-41-3C-3D-AC-67-9D>

HASH TOTVS: CF-BF-EB-76-B8-51-3F-82-95-FC-83-01-E9-F1-41-3C-3D-AC-67-9D



2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, FIRMADO ENTRE O(A) FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E O INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, acordam, ajustam, e decidem, **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17200429000125, registro CNES nº 2695324.0, estabelecida à Rua Juramento, 1464, bairro Saudade na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por seus representantes legais, ora em diante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado;

INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, estabelecida à Avenida do Contorno, 9215 – 5º andar - sala 505 – Bairro Prado - CEP 30.110.941 - Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.250.880/0001-66, representada pela Sra. Tania Moreira Grillo Pedrosa, inscrita no CPF nº 577.xxx.xxx-49, doravante denominada **CONTRATADA**, dentro das seguintes cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas pelas partes.

Resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços N°1308/2023, em decorrência do processo de compras nº 001/06/2023 e tomada de preços nº 001/2023, firmado entre as partes em 16 de agosto de 2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo ao contrato tem por objeto a renovação contratual, como também o reajuste de valores para licença temporária de uso do software DRG Brasil®, para o **serviço de análise de saídas hospitalares por subscrição de licença de sistema pela metodologia Diagnosis Related Groups (DRG)**.

1.2 – Os valores permanecerão os mesmos praticados, sendo o valor total anual de R\$ 129.465,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), e mensal de **R\$ 10.788,75 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, tendo sua vigência a partir de 16 de agosto de 2025 a 16 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidos no Contrato ora aditado que não foram expressamente modificadas ou não se tornaram incompatíveis com este Termo de Aditamento, que passa a ser parte integrante e indissociável do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

3.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para a solução das controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que possa ser.

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

3.2 - As partes reconhecem a validade da forma de contratação por meio eletrônico e digital como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Por estarem de pleno acordo, as Parte firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 11/08/2025.

Luiz Henrique de Sousa e Silva

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES

Contratante

Breno Duarte

Silvana Kelly Leite Reis

Instituto de Acreditação e Gestão, Consultoria e Sistemas de Informação Ltda

Contratada

Testemunhas:

Afonso Celso Fernandes Junior

Jessica Moreira

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

2 Aditivo_FUNDAÇÃO_BENJAMIN_GUIMARÃES_11.08.2025 (1).pdf

Documento número #5d19016f-4eed-4e0e-a2d3-c38e0f3b286c

Hash do documento original (SHA256): 674f90bbffd73708ecda89cc3b82f0031f72a0a7d0c05901a56a973f08eb3b1b

Assinaturas

- ✓ **Luiz Henrique de Sousa e Silva**
CPF: [REDACTED]
Assinou como contratante em 19 ago 2025 às 10:04:04

Luiz Henrique de Sousa e Silva
Luiz Henrique de Sousa e Silva
- ✓ **Breno Duarte**
CPF: [REDACTED]
Assinou como contratada em 21 ago 2025 às 11:38:58

Breno Duarte
Breno Duarte
- ✓ **Rafaela Santos**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 19 ago 2025 às 12:00:49
- ✓ **Jéssica Moreira**
CPF: [REDACTED]
Assinou como testemunha em 25 ago 2025 às 09:22:36

Jéssica Moreira
Jéssica Moreira
- ✓ **Afonso Celso Fernandes Junior**
CPF: [REDACTED]
Assinou como testemunha em 18 ago 2025 às 12:12:27

Afonso Celso Fernandes Junior
Afonso Celso Fernandes Junior
- ✓ **Silvana Kelly Reis**
CPF: [REDACTED]
Assinou como contratada em 24 ago 2025 às 16:35:58

Silvana Kelly Leite Reis
Silvana Kelly Reis

Log

- 18 ago 2025, 10:17:31 Operador com email atendimento@grupoaiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 criou este documento número 5d19016f-4eed-4e0e-a2d3-c38e0f3b286c. Data limite para assinatura do documento: 17 de setembro de 2025 (10:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de setembro de 2025 (14:56).
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: luizhenrique.sousa@hospitaldabaleia.org.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Henrique de Sousa e Silva.
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: afonso.junior@hospitaldabaleia.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Afonso Celso Fernandes Junior.
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@hospitaldabaleia.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Santos.
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: breno.duarte@grupoiagsaude.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breno Duarte.
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: atendimento@grupoiagsaude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jéssica Moreira.
- 18 ago 2025, 10:26:01 Operador com email atendimento@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: silvana.reis@grupoiagsaude.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Kelly Reis.
- 18 ago 2025, 12:12:27 Afonso Celso Fernandes Junior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail afonso.junior@hospitaldabaleia.org.br. CPF informado [REDACTED] Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4fe3e1(...), vide anexo manuscript_18 ago 2025, 12-11-44.png. IP: 138.122.106.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9266655 e longitude -43.8979917. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 19 ago 2025, 10:04:04 Luiz Henrique de Sousa e Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizhenrique.sousa@hospitaldabaleia.org.br. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2b42a9(...), vide anexo manuscript_19 ago 2025, 10-02-59.png. IP: 177.116.224.20. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2025, 12:00:49 Rafaela Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@hospitaldabaleia.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 138.122.106.210. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2025, 11:38:58 Breno Duarte assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail breno.duarte@grupoiagsaude.com.br. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 196693(...), vide anexo manuscript_21 ago 2025, 11-38-41.png. IP: 187.20.28.156. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9645348 e longitude -43.9475729. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1285.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 ago 2025, 16:35:58 Silvana Kelly Reis assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvana.reis@grupoiagsaude.com.br. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 628a83(...), vide anexo manuscript_21 ago 2025, 15-10-13.png. IP: 186.206.209.212. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.8835476 e longitude -43.9538016. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1286.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2025, 09:22:36 Jéssica Moreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail atendimento@grupoiagsaude.com.br. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9b0a90(...), vide anexo manuscript_25 ago 2025, 09-13-13.png. IP: 177.36.70.23. Componente de assinatura versão 1.1286.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2025, 09:22:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5d19016f-4eed-4e0e-a2d3-c38e0f3b286c.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5d19016f-4eed-4e0e-a2d3-c38e0f3b286c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Luiz Henrique de Sousa e Silva

Assinou o documento enquanto contratante em 19 ago 2025 às 10:04:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2b42a9(...)



Luiz Henrique de Sousa e Silva

REPRODUÇÃO PROIBIDA
19/08/2025 10:03:08

Luiz Henrique de Sousa e Silva
manuscript_19 ago 2025, 10-02-59.png

Breno Duarte

Assinou o documento enquanto contratada em 21 ago 2025 às 11:38:58

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 196693(...)

Breno Duarte
manuscript_21 ago 2025, 11-38-41.png

Jéssica Moreira

Assinou o documento enquanto testemunha em 25 ago 2025 às 09:22:36

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9b0a90(...)

Jéssica Moreira
manuscript_25 ago 2025, 09-13-13.png

Afonso Celso Fernandes Junior

Assinou o documento enquanto testemunha em 18 ago 2025 às 12:12:27

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4fe3e1(...)

A handwritten signature in cursive script that reads "Afonso Celso Fernandes Junior". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "18/08/2025 12:11:55".

Afonso Celso Fernandes Junior
manuscript_18 ago 2025, 12-11-44.png

Silvana Kelly Reis

Assinou o documento enquanto contratada em 24 ago 2025 às 16:35:58

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 628a83(...)

A handwritten signature in cursive script that reads "Silvana Kelly Leite Reis". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "21/08/2025 15:10:13".

Silvana Kelly Reis
manuscript_21 ago 2025, 15-10-13.png

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE – Nº 232/2025

De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**:

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, sociedade privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30.285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos.

E, do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**:

IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.880/0001-66, com sede na Avenida do Contorno, 9.215 - SALA 505, Bairro Prado, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos.

As partes, doravante denominadas, individualmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e, conjuntamente, **PARTES**, resolvem firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de licença de uso do software denominado DRG Brasil, incluindo módulos, funcionalidades, interfaces e demais componentes técnicos, conforme termos adiante definidos.

1.2 A **CONTRATADA** além da licença do DRG Brasil Hospitalar, deverá disponibilizar os seguintes módulos:

- a) Painel de validação da codificação e Índice Nacional de Qualidade da Informação Clínica (IQC1) DRG Brasil;
- b) Referencial Nacional DRG Brasil;
- c) Falha na Estrutura/ Processo DRG Brasil;
- d) LLM para codificação;



1.3. Qualquer módulo adicional somente poderá ser incluído mediante aditivo contratual.

1.4. A titularidade do software DRG Brasil, incluindo seus direitos autorais patrimoniais, permanece integralmente com a **CONTRATADA**. O software é acessado exclusivamente via navegador web, sem necessidade de instalação local, não havendo limitação de dispositivos desde que atendam aos requisitos mínimos de navegação e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O prazo do presente Contrato terá vigência de 36(trinta e seis) meses, contados de:

Início: 15/08/2025

Término: 14/08/2028

2.2 A vigência acima descrita será prorrogada, mediante acordo entre as Partes, a ser formalizado por termo aditivo.

2.3 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

2.4 Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 2.3:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Falta grave decorrente do descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.
- c) Em caso de cessão, no todo ou em PARTE das obrigações ora contratadas, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra PARTE.
- d) Violação de sigilo, concorrência desleal, ou utilização indevida do software configuram rescisão imediata;
- e) Inadimplência superior a 90 dias, mediante comunicação, implica rescisão automática;

2.5 Em caso de falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente em conformidade com a letra b do item 2.3 desta cláusula.

2.5.1 Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

2.6 Na hipótese da manutenção da prestação dos serviços, após adimplemento da **CONTRATANTE**, o contrato permanecerá válido em todos os seus termos até que as partes ajustem novo prazo determinado, mediante aditivo, ou optem pela rescisão contratual, nos termos da cláusula própria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O gerenciamento desta contratação ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

3.2. A fiscalização desta contratação ficará a cargo da Coordenação Médica da Fundação que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3. A **CONTRATADA** deverá nomear um preposto, devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato, juntamente com a Fundação.

3.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais.

3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo licenciamento do software a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores abaixo acordados:

I – No primeiro ano de vigência contratual (**2025/2026**), será pago o valor mensal equivalente a **R\$12.081,40**(doze mil e oitenta e hum reais e quarenta centavos);

II- No segundo ano de vigência contratual (**2026/2027**), será pago o valor mensal equivalente a **R\$15.188,90**(quinze mil, cento e oitenta e oito e noventa centavos);

III – No terceiro ano de vigência contratual (**2027/2028**), será pago o valor mensal equivalente a **R\$19.415,10**(dezenove mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos).



4.2 O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária, após o envio da respectiva Nota Fiscal, com vencimento para o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação de serviços.

4.2.1 Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que os instituir e/ou regular.

4.3 O atraso no recebimento do documento fiscal prorrogará a data de seu vencimento em tantos dias quantos forem os de atraso, hipótese na qual não restará configurada infração contratual ou incidirá qualquer penalidade.

4.3.1 – A nota fiscal será emitida sempre no mês subsequente à prestação dos serviços, com antecedência de até 05 (cinco) dias em relação à data definida para o pagamento de cada mês. A nota fiscal conterá a descrição detalhada dos serviços prestados, as retenções tributárias devidamente destacadas, o valor total a ser pago e todas as informações imprescindíveis para a correta identificação e processamento. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: administrativo.ti@hospitaldabaleia.org.br.

4.4 Caso o pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será prorrogado automaticamente para o próximo dia útil.

4.5 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, além de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 As Partes acordam que, durante a vigência contratual, não será aplicado outro reajuste nos valores contratados a não ser aqueles já estipulados na Cláusula Quarta, sendo certo que eventual alteração dos valores previamente pactuados, dependerá de negociação pontual, devidamente fundamentada em dados objetivos, com a consequente elaboração de termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado entre as Partes, sob pena de sua inexigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste ajuste:

- I- Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas necessárias e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- II- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- III- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- IV- Responder pelas informações inseridas no software, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo inserido no software (senhas, informações etc), não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum pela **CONTRATADA**;
- V- Não utilizar o software de qualquer forma que possa implicar em ato ilícito, infração, violação de direitos ou danos à **CONTRATADA** ou terceiros, incluindo, mas, não se limitando ao uso para invasão de dispositivo informático com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização expressa do titular de tais dados ou do dispositivo ou servidor nos quais estes estejam armazenados.
- VI- Cumprir e realizar de forma integral as condições previstas no presente contrato e os procedimentos e padrões definidos pela **CONTRATADA**, para o correto funcionamento e utilização do software licenciado;
- VII- Prestar as informações requisitadas pela **CONTRATADA** para o correto cumprimento deste contrato;
- VIII- Informar a necessidade de substituição e indicar o cadastramento de novo usuário “Administrador da Instituição”;
- IX- Gerenciar e auditar a criação, exclusão, manutenção e atualização dos “Usuários” vinculados ao seu nome e CNPJ/MF;
- X- Definir, gerenciar, monitorar e auditar as permissões de acesso atribuídas a cada um dos “Usuários” vinculados, bem como suas atividades no ambiente do software licenciado; –
- XI- Informar à **CONTRATADA** a ocorrência de falhas ou mal funcionamento na utilização do software licenciado em até 2(dois) dias de sua constatação;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- I- Garantir à **CONTRATANTE** que o software deverá funcionar regularmente. Na ocorrência de falhas de programação, a **CONTRATADA** obrigará-se a corrigir tais falhas, podendo a seu critério substituir a cópia dos programas com falhas por cópias corrigidas;
- II- Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como o atualizar, por razão de erro não detectado anteriormente;
- III- Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software;
- IV- Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da **CONTRATANTE**, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- V- Responsabilizar-se legalmente pelo correto armazenamento dos dados e informações armazenados no sistema;
- VI- Conservar e zelar por todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe tenha sido entregue por força do presente contrato, sendo vedado seu uso para qualquer finalidade estranha a presente avença;
- VII- Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;
- VIII- Fornecer profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, devendo substituí-los quando solicitado pela **CONTRATANTE**, quando aplicável e justificado;
- IX- Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela **CONTRATANTE**;
- X- Repassar à gestora, relatório dos serviços prestados para validação e acompanhamento das atividades.
- XII – Indenizar a **CONTRATANTE** por despesas decorrentes de multas ou indenizações que lhe sejam impostas exclusivamente em razão da inobservância, pelo profissional responsável pela execução dos serviços, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho ou regulamentos aplicáveis, bem como por atos de negligência, imperícia ou dolo por parte desse profissional, desde que tais penalidades decorram direta e comprovadamente dessas condutas.;

XIII - Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;

XIV – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**;

XV – Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados;

XVI – Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

XVII- Prestar o suporte necessário para a utilização do software licenciado e corrigir, sem despesas, as falhas que ele porventura apresente durante seu uso regular.

XXVII.1 - Define-se por suporte necessário o auxílio técnico para o acesso e utilização do software licenciado; não abrangendo a configuração básica de softwares ou hardwares dos dispositivos utilizados para acesso, ou, o treinamento em metodologia de codificação, análise e consultoria técnica.

XXVII.2 - Define-se por falhas as ocorrências que impedem a utilização do software licenciado pela **CONTRATANTE**, desde que não tenham sido originadas pela utilização indevida, ausência de pagamento ou a utilização de dispositivos incompatíveis ou sem os requisitos mínimos necessários.

XXVII.3 - Em caso de necessidade de interrupção momentânea de acesso para atualização e manutenção, a **CONTRATADA** comunicará previamente a **CONTRATANTE**, garantindo a integridade dos dados já cadastrados.

XXVII.4 - O suporte técnico e a manutenção do software licenciado serão prestados pela **CONTRATADA** ou seus parceiros, de acordo com as instruções contidas no documento “Manual de Atendimento a (ao) Cliente”, que está disponível no software. As manutenções solicitadas deverão obrigatoriamente contar com o apoio da **CONTRATANTE**, no que se refere à indicação das falhas, e se necessário, a facilitação de acesso aos computadores e equipamentos.

XXVII.5 - Em caso de indisponibilidade de acesso ao software licenciado, a solicitação de suporte técnico deverá ser feita por correio eletrônico (e-mail), disponível no Manual de Atendimento ao Cliente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - A CONTRATADA declara ser a proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual referente ao software licenciado e detentora dos direitos de utilização das marcas e serviços relativos ao produto.

8.2 - A CONTRATADA declara e garante a **CONTRATANTE**, que é proprietária e única titular dos direitos autorais e conexos referentes ao código fonte do software DRG Brasil®, bem como, se responsabiliza e isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, relacionados a autoria, propriedade ou direito de uso, porventura pleiteados por terceiros, em relação ao software objeto do presente contrato.

8.3 - Todos os softwares, aplicativos (App's), marcas, logotipos, documentações, ferramentas, imagens, textos, conteúdos audiovisuais plugins ou applet's incorporados ao software licenciado são de propriedade da **CONTRATADA**.

8.4 - É proibida a reprodução ou distribuição dos materiais impressos ou digitais que eventualmente acompanhem o software licenciado, e qualquer reprodução ou utilização não expressamente autorizada constituirá violação dos direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

8.5 As Partes comprometem-se a respeitar e proteger os direitos de propriedade intelectual recíprocos, bem como a manter confidencialidade sobre quaisquer informações técnicas, comerciais ou estratégicas obtidas em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir à pessoa alheia ao seu quadro de empregados ou grupo, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, desde que tenha sido expressamente, formal e por escrito, autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1. Havendo rescisão, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes a **CONTRATANTE**.

10.2 O dever de confidencialidade permanecerá vigente durante a vigência deste contrato e por prazo de 05(cinco) anos após seu término ou rescisão, independentemente do motivo.

10.3 Todas as informações, documentos e comunicações por meio físico ou eletrônico utilizadas para o cumprimento do objeto do presente contrato são de caráter sigiloso e constitui segredo comercial e industrial, vedada a divulgação para terceiros, sem a prévia autorização.

10.4 Por informação confidencial entende-se toda a informação verbal, escrita ou audiovisual constante em meio físico, digital, mídia de armazenamento ou qualquer outro meio; de natureza pessoal, profissional, médica, industrial, financeira, comercial ou tecnológica, tais como: knowhow, documentos, e-mails, códigos fontes, banco de dados, planilhas, projeções financeiras, listas de clientes, planos de gestão, ou quaisquer outras informações que em razão de sua natureza ou propriedade não devem ser transmitidas a terceiros.

10.5 - Se em razão de determinação judicial a **CONTRATANTE** for obrigada a revelar quaisquer informações obtidas no âmbito do presente contrato, deverá informar imediatamente a **CONTRATADA**; limitando-se a apresentar especificamente as informações que lhe foram solicitadas. Responsabilizando-se pelas perdas e danos porventura ocasionados a **CONTRATADA** ou a terceiros, em razão da divulgação de dados e informações não solicitadas.

10.6 - As condições de sigilo e confidencialidade não se aplicam à informação CONFIDENCIAL que:

10.6.1 - For anteriormente conhecida pela Parte ou comprovadamente obtida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

10.6.2 - For divulgada após prévia e expressa anuência da outra Parte, mediante a autorização por escrito;

10.6.3 - Seja divulgada por força de lei, processo judicial, administrativo, normas e determinações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, CADE, ou qualquer outra entidade/órgão governamental com atribuições congêneres, devidamente comprovadas, que possa afetar qualquer das Partes;

10.6.4 - Cujas divulgação/utilização seja estritamente necessária para a defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes, obrigando-se a Parte divulgadora à comunicação prévia da outra;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Para fins do presente Contrato, as PARTES entendem como pacíficas as seguintes definições:

11.1.1 – Dados Pessoais: São todos e quaisquer dados em meio físico ou digital relacionados a uma ou a qualquer pessoa física, claramente identificada ou que possa ser identificada de forma direta ou indireta por quaisquer meios físicos ou digitais.

11.1.2 - Dados Pessoais Sensíveis: dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

11.1.3 - Tratamento de Dados Pessoais e/ou Tratamento: toda e qualquer atividade (operação) realizada com dados pessoais, tendo como exemplo as que se referem a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, análise, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; independentemente do meio tecnológico utilizado.

11.1.4 - ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

11.1.5 – Controlador(a) de Dados ou Agente Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

11.1.6 – Operador(a) de Dados ou Agente operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de dados.

11.1.7 - Titular dos Dados: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto de Tratamento.

11.1.8 - Encarregado de Dados (DPO – Data Protection Officer): é a pessoa indicada pelo Controlador de Dados (CONTRATANTE) ou pelo Operador de Dados (CONTRATADA) para atuar como canal de comunicação entre o Controlador de Dados, titulares de dados pessoais e ANPD.

11.1.9 – Incidente de segurança: qualquer ocorrência acidental ou ilícita, confirmada ou sob suspeita, que coloque em risco a segurança, integridade, disponibilidade, confidencialidade e privacidade de Dados Pessoais.

11.2 - No desenvolvimento das atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste contrato, tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** enquadram-se na figura de agentes de tratamento de dados, sendo, como regra, a **CONTRATADA** denominada como “OPERADORA” e a **CONTRATANTE** como “CONTROLADORA” dos dados pessoais processados nos softwares licenciados e descritos no Contrato.

11.3 - As PARTES concordam que a proteção aos dados pessoais e a adoção de medidas efetivas de segurança da informação para mitigar os riscos inerentes às operações de tratamento de dados que realizam é dever de todos os agentes de tratamento (Controlador e operador), entretanto, cada parte é individualmente responsável pela reparação de eventuais danos causados por incidentes de segurança de dados, na medida de suas obrigações legais.

11.4 - O software DRG BRASIL possibilita a realização das análises e funções descritas abaixo, que poderão ser adotadas como finalidades de tratamento dos dados pessoais pela **CONTRATANTE**:

11.4.1 - Medir e possibilitar a gestão da complexidade e o nível de criticidade assistencial de cada paciente sob internação e procedimento hospitalar;

11.4.2 - Analisar a performance de atendimento;

11.4.3 - Realizar a gestão assistencial e econômica de hospitais e operadoras;

11.4.4 - Obter estatísticas sobre a epidemiologia do sistema de saúde no Brasil;

11.4.5 - Desenvolvimento de pesquisas e refinamento de aplicações, sem a identificação de titularidade dos dados.

11.5 - As PARTES concordam e garantem que:

11.5.1 - Todas as operações de tratamento de dados pessoais feitas diretamente por si ou em seu nome são realizadas em conformidade com as legislações e regulamentações, nacionais e internacionais (se aplicável) de privacidade e proteção de dados, bem como foram devidamente mapeadas, com a indicação de uma base legal coerente com as finalidades e atividades de tratamento realizadas.

11.5.2 - Já implantaram ou estão em fase de implantação de políticas internas e externas de controle e segurança da informação para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e privacidade dos dados pessoais.

11.5.3 - Realizam periodicamente o treinamento de seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços que direta ou indiretamente estejam envolvidos com as operações de tratamento de dados pessoais.

11.5.4 - Atuarão em conjunto para a solução e contenção de quaisquer incidentes de segurança relacionados aos dados tratados em função do presente contrato, independentemente se confirmados ou sob suspeita.

11.5.5 - Implantaram ou estão em fase de implementação de um canal de comunicação para o titular de dados e a ANPD, para garantir o exercício dos direitos garantidos aos titulares de dados e o acesso às informações sobre as operações de tratamento de dados que realizam.

11.6 - A **CONTRATANTE**, como Controladora de dados concorda e garante:

11.6.1 - Que todos os dados pessoais e/ou sensíveis a serem inseridos no software licenciado serão objeto de coleta regular, com tratamento em conformidade com as diretrizes da LGPD, normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais normas de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

11.6.2 - Que realizará a análise prévia (due diligence) bem como se responsabilizará por garantir a conformidade e a legitimidade das operações de tratamento de dados, em caso de contratação de terceiros prestadores de serviços para a codificação ou inserção de dados no software licenciado.

11.6.3 - Utilizará todas as ferramentas de controle e gerenciamento de acessos disponíveis no software licenciado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o monitoramento, a documentação e o registro de todas as operações de tratamento de dados que realizar, tanto em ambiente físico como digital.

11.7 - A CONTRATADA, como Operadora de dados concorda e garante que:

11.7.1 – Realizará o tratamento de dados pessoais nos limites e para as finalidades permitidas neste contrato;

11.7.2 - Disponibilizará sua política de privacidade de dados e segurança da informação no seu site institucional, e termo de uso e políticas de privacidade nos seus respectivos softwares e aplicativos.

11.7.3 - Notificará a Controladora imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre:

11.7.3.1 - Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a Operadora não deve responder a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela Controladora;

11.7.3.2 Qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de Titular;

11.7.3.3 Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais; ou

11.7.3.4 Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste contrato.

11.7.4 - Cooperará com a Controladora em caso de qualquer incidente, devendo adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; bem como disponibilizar para a Controladora as informações necessárias à apuração do ocorrido;

11.7.5 – Não realizará qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Controladora;

11.8 - Além dos requisitos da Legislação de Proteção de Dados, AS PARTES se obrigam a:

11.8.1 - Indicar e manter pessoa encarregada da difusão de normas de controle, comunicações e providências relacionadas à proteção de dados pessoais, conforme requisitos da legislação vigente;

11.8.2 - Implementar, cumprir e fazer cumprir políticas de boas práticas e padrões técnicos de coleta, armazenamento e descarte de dados; rotinas organizativas de controle de acesso, transmissão e compartilhamento, com vistas à proteção contra o uso indevido, a perda ou a divulgação não autorizada de dados;

11.8.3 - Criar, documentar e implantar planos e procedimentos de contenção destinados à redução de impactos e solução de conflitos em caso de vazamento e divulgação indevida de dados;

11.8.4 - Realizar periodicamente análises de riscos e testes de eficácia e qualidade das ferramentas de segurança e proteção de dados;

11.8.5 - Criar e fazer cumprir termos de compromisso de sigilo e responsabilidade para todos seus empregados e colaboradores, que em razão de suas funções realizarem tratamento de dados ou tiverem acesso a dados pessoais de terceiros.

11.8.6 - Atualizar os procedimentos técnicos de proteção de dados, bem como o presente contrato, caso autorize o tratamento de dados por um operador intermediário que irá realizar operações de tratamento dos dados objetos do presente contrato, construindo um relacionamento baseado em um contrato claro, contendo diretivas, obrigações e responsabilidades de todos os envolvidos no tratamento de dados, que é primordial para estar em conformidade e evitar indesejáveis incidentes de segurança no tratamento de dados pessoais.

11.9 - Os termos de confidencialidade e deveres referentes à proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o fim do presente contrato.

11.10 - Para fins de execução do presente contrato, caso seja necessário a transferência internacional de dados, a contratada se compromete a somente utilizar serviços de armazenamento de dados cuja localização geográfica possua grau de proteção similar ou superior aos adotados pela legislação brasileira, bem como adotará todas as medidas técnicas, administrativas e contratuais necessárias de forma a garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados.

11.11. Todas as comunicações entre as PARTES relacionadas à matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: juridico@hospitaldabaleia.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

12.1 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, agir em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.



12.2 Eventual tolerância de uma das Partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

12.3 Na hipótese de qualquer das PARTES ser incluída no polo passivo de demanda judicial ou extrajudicial em razão de atos atribuíveis exclusivamente à outra Parte, a Parte responsável se obriga a envidar esforços para excluir a Parte inocente da lide, bem como a reembolsar todas as despesas razoáveis comprovadamente suportadas por esta última, incluindo, mas não se limitando a, cópias de documentos, transporte, custas processuais, honorários advocatícios e valores decorrentes de eventual condenação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação formal das despesas.

12.3.1 Caso o reembolso não seja realizado no prazo previsto no item anterior, a Parte que realizou o pagamento poderá deduzir o valor devido de eventuais créditos que possua em relação à Parte responsável, mediante comunicação prévia e detalhada. Na ausência de créditos, o valor devido poderá ser cobrado judicial ou extrajudicialmente, constituindo-se o presente contrato, juntamente com a discriminação do valor devido, em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

13.1 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2 Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3 As Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- IV. Zelar pelo bom nome comercial de uma à outra e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação de ambas as Partes. Em caso de uso indevido do nome de uma Parte, a Parte infratora responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

13.4 As Partes declaram que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

13.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

14.1 Cada Parte será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre suas respectivas atividades, receitas e obrigações decorrentes deste contrato, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS DE PROPAGANDA E UTILIZAÇÃO DE DADOS

15.1 – A **CONTRATANTE** autoriza, o acesso aos dados inseridos no *software* licenciado, e a utilização pela **CONTRATADA**:

15.1.1 De seu nome fantasia e link do website institucional no website da **CONTRATADA**, para constar na listagem de clientes que utilizam o software licenciado;

15.1.2 - De dados anonimizados, para a realização de comparações e análises de desempenho entre seus clientes;

15.1.3 - De dados anonimizados, para a realização pela **CONTRATADA** ou seus parceiros, de modelamento do sistema DRG Brasil para o perfil epidemiológico Brasileiro e pesquisas, desde que autorizadas por um Comitê de ética e pesquisa; podendo ser disponibilizados tais desenvolvimentos para a **CONTRATANTE**, sem ônus;

15.1.4 - De dados anonimizados, pela **CONTRATADA** e seus parceiros, para o desenvolvimento e a criação de novas ferramentas e aplicações tecnológicas.

15.1.5 - De dados anonimizados durante a vigência e mesmo após o término do presente contrato, respeitando a finalidade do tratamento dos dados, descritas anteriormente, conferindo a **CONTRATANTE** a possibilidade de auditoria do processo de anonimização executado pela **CONTRATADA**.

15.2 – A **CONTRATANTE** autoriza, o compartilhamento pela **CONTRATADA**, de todos os dados arquivados no software DRG Brasil, sem identificação de pacientes e médicos para o Ministério da Saúde (MS), CNPJ 00.394.544/0008-51, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), CNPJ 03.589.068/0001-46, SES - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, CNPJ 18.715.516/0001-88, SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, CNPJ 18.729.020/0001-63.

15.2.1 - Os dados objetos de compartilhamento serão disponibilizados em um banco de pesquisa unificado com o objetivo de apoiar ações de melhoria do sistema de saúde nacional e será de acesso exclusivo para as Instituições acima nomeadas.

15.2.2 - O compartilhamento e demais operações de tratamento de dados obedecerão aos critérios de minimização e finalidade. Não serão objeto de compartilhamento os dados pessoais ou sensíveis sem o consentimento prévio e específico de seu titular, quando aplicáveis, devendo ser utilizadas técnicas de anonimização, pseudonimização, mascaramento ou outras mais eficazes, com vistas a atender a todos os requisitos da Legislação de Proteção de Dados Pessoais.

15.3 A **CONTRATANTE** poderá, mediante solicitação formal, realizar auditoria ou requerer evidências técnicas relativas ao processo de anonimização empregado, incluindo informações sobre a metodologia utilizada, parâmetros aplicados e resultados de testes de risco. A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, ressalvados os segredos comerciais e industriais, aos quais será assegurada proteção adequada.

15.3.1 Caso seja identificado risco relevante de reidentificação em razão de alteração tecnológica ou de contexto, a **CONTRATADA** deverá:

- a) suspender imediatamente o compartilhamento;
- b) adequar as técnicas de anonimização; e
- c) comunicar a **CONTRATANTE** sobre as medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 - A inadimplência superior a 60 (SESSENTA) dias consecutivos, contados do vencimento da nota fiscal, autoriza a CONTRATADA:

- 16.1.1 - Suspender o Suporte;
- 16.1.2 - Suspender o acesso da CONTRATANTE às atualizações do *software* licenciado;
- 16.1.3 - Bloquear ou reduzir o acesso e a utilização do *software* licenciado, até que seja realizado o pagamento do débito.

16.2 - Em caso de quitação pela CONTRATANTE, o retorno ao uso completo do *software* licenciado obedecerá ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a efetiva comprovação de quitação.

16.3 - A inadimplência superior a 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento dos pagamentos devidos, implicará na rescisão automática do presente contrato, sendo desnecessário o aviso ou notificação prévia, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

16.4 – Caso as condições de erro verificadas no SISTEMA, em quaisquer das versões fornecidas a CONTRATANTE, ocorram por culpa da CONTRATADA, e em decorrência delas a CONTRATANTE venha a sofrer perdas e/ou danos diretos ou indiretamente relacionados com tais erros, o valor da indenização será apurado conforme a responsabilidade e extensão dos referidos danos, mediante perícia técnica em âmbito judicial ou extrajudicial.

16.5 - Não será devido qualquer indenização caso a CONTRATANTE:

- 16.5.1 - Tiver dado causa aos erros e mau funcionamentos;
- 16.5.2 - Utilize dispositivos incompatíveis, com sistemas operacionais ou ferramentas não homologadas ou sem as configurações mínimas recomendadas para acesso ao *software*;
- 16.5.3 - Não cumpra os procedimentos operacionais recomendados nos manuais de instrução, as obrigações contratualmente previstas e as instruções da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

17.1 – As PARTES se comprometem a não utilizar ou permitir que se utilize direta ou indiretamente de mão-de-obra infantil, trabalho servil, irregular ou qualquer outra contratação em descumprimento da legislação trabalhista vigente, sob pena de caracterização de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer alterações, aditamentos, proposta ou acordo superveniente a este contrato somente terão eficácia e obrigação se realizados e formalizados por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel, sendo que:

- a) Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída;
- b) É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra;
- c) As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este;
- d) As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas a presente contratação.

18.2 As PARTES acordam, por mútuo consentimento, que o presente instrumento tem o efeito de formalizar o distrato do Contrato de Licenciamento de Uso de Software nº 0102/2024, firmado em 27 de fevereiro de 2024, extinguindo suas obrigações recíprocas a partir da assinatura deste novo contrato, com exceção das disposições aqui mantidas, ajustadas ou renovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte como competente para quaisquer conflitos suscitados por razão deste contrato, assim como reconhecem a validade da forma de contratação por meio eletrônico e digital como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo individuadas.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2025

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

BRENO AUGUSTO
DUARTE
ROBERTO


Assinado de forma digital por
BRENO AUGUSTO DUARTE
ROBERTO
Dados: 2025.12.11 08:32:49
-03'00'



Documento assinado digitalmente
SILVANA KELLY LEITE REIS
Data: 11/12/2025 10:53:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento assinado digitalmente
Nome:  ALEXSANDRO WALLACE OLIVEIRA
Data: 11/12/2025 14:18:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A55E-DC7D-1022-BF2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BRENO AUGUSTO DUARTE ROBERTO (CPF 054.XXX.XXX-93)** em 11/12/2025 08:32:49 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SILVANA KELLY LEITE REIS (CPF 090.XXX.XXX-36)** em 11/12/2025 10:53:33 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALEXSANDRO WALLACE OLIVEIRA (CPF 069.XXX.XXX-04)** em 11/12/2025 14:18:50 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON AFONSO DE LIMA JUNIOR (CPF 078.XXX.XXX-05)** em 15/12/2025 11:31:17 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LILIAN KATIUSCA MELO NOGUEIRA (CPF 059.XXX.XXX-26)** em 15/12/2025 20:41:48 GMT-03:00
Papel: Validador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LUIZ HENRIQUE DE SOUSA E SILVA (CPF 325.XXX.XXX-34)** em 16/12/2025 18:56:42 GMT-03:00
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://hospitaldabaleia.1doc.com.br/verificacao/A55E-DC7D-1022-BF2C>

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº 0102/2024 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E A IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE – Nº 0102/2024

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, sociedade privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30.285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, denominada **CONTRATANTE**, e de outro,

IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.880/0001-66, com sede na Avenida do Contorno, nº 9.215, Sala 505, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente, “**CONTRATADA**”.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **CONTRATO – Vinculado à Política do Valora Minas, no âmbito da Resolução SES 7.925/2021 e suas alterações**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Consiste o objeto do presente instrumento o licenciamento dos Módulos Analytics da Plataforma DRG Brasil de propriedade da **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo especificado.

Produto
• Painel de validação da codificação e Índice Nacional de Qualidade da Informação Clínica (IQIC) DRG Brasil®
• Referencial Nacional DRG Brasil®
• Falha na Estrutura/Processo DRG Brasil®

1.2 É parte integrante do presente Contrato, o documento abaixo descrito como ANEXO I, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito.

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº 0102/2024 FIRMADO ENTRE A
FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E A IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO,
CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato será gerido internamente pela(o) Coordenadora da Qualidade, denominada(o) aqui como Gestora do Contrato, que tratará com a **CONTRATADA** sobre as questões envolvendo a execução deste instrumento.

2.2. Não obstante a atuação do gestor, será acompanhado pela(o) Supervisora do DRG, de modo a contribuir para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em seu curso, porém, sem que haja qualquer comando desta sobre a coordenação dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** deverá ser tão logo informada, por meio da Gestora do Contrato da **CONTRATANTE**, sobre quaisquer irregularidades porventura constatadas durante a vigência deste, a fim de que sejam adotadas medidas para sua reversão ou abreviação ou para fins de justificativa.

2.4 A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou, ainda, as resultantes de imperfeições técnicas, não implicando em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará por 07 (sete) meses, conforme datas de início e encerramento abaixo especificadas:

- Data de início: 28 de fevereiro de 2024.
- Data de término: 18 de agosto de 2024.

Parágrafo Único: A prorrogação do contrato depende de prévia negociação entre as PARTES, devidamente formalizada em aditivo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma à outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

4.2. Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 4.1:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Em caso de cessão, no todo ou em PARTE das obrigações ora contratadas, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra PARTE.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº 0102/2024 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E A IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA

c) Falta grave decorrente do descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

4.3 Em caso de falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente em conformidade com a letra “c” do item 4.2 desta cláusula.

4.3.1 Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela utilização dos módulos descritos no item 1.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor total de **R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)**, conforme quadro abaixo:

Produto	Valor Mensal
• Painel de validação da codificação e Índice Nacional de Qualidade da Informação Clínica (IQIC) DRG Brasil®	R\$ 1.500,00
• Referencial Nacional DRG Brasil®	R\$ 1.500,00
• Falha na Estrutura/Processo DRG Brasil®	R\$ 1.500,00
Total mensal	R\$ 4.500,00

5.2 O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária, após o envio da respectiva Nota Fiscal, com vencimento para o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação de serviços.

5.3 Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que os instituir e/ou regular.

5.4 O atraso no recebimento do documento fiscal prorrogará a data de seu vencimento em tantos dias quantos forem os de atraso, hipótese na qual não restará configurada infração contratual ou incidirá qualquer penalidade.

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº 0102/2024 FIRMADO ENTRE A
FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E A IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO,
CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA**

5.5 Caso o pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será prorrogado automaticamente para o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 As partes decidem que não haverá a aplicação automática de qualquer índice de reajuste no valor do contrato, sendo certo que eventual alteração dos valores praticados, para mais ou para menos, dependerá de negociação pontual, devidamente fundamentada em dados objetivos, com a consequente elaboração de termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado entre as Partes, sob pena de sua inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

7.1 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, agir em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

7.2 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste ajuste:

- I-** Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas necessárias e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- II-** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- III-** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- IV-** Responder pelas informações inseridas no software, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo inserido no software (senhas, informações etc), não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum pela **CONTRATADA**;

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº 0102/2024 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E A IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA

V- Não utilizar o *software* de qualquer forma que possa implicar em ato ilícito, infração, violação de direitos ou danos à **CONTRATADA** ou terceiros, incluindo, mas, não se limitando ao uso para invasão de dispositivo informático com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização expressa do titular de tais dados ou do dispositivo ou servidor nos quais estes estejam armazenados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a:

I- A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que o software deverá funcionar regularmente. Na ocorrência de falhas de programação, a **CONTRATADA** obrigará-se a corrigir tais falhas, podendo a seu critério substituir a cópia dos programas com falhas por cópias corrigidas;

II- Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do *software*, bem como o atualizar, por razão de erro não detectado anteriormente;

III- Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software;

IV- Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da **CONTRATANTE**, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

V- Responsabilizar-se legalmente pelo correto armazenamento dos dados e informações armazenados no sistema nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

VI- Conservar e zelar por todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe tenha sido entregue por força do presente contrato, sendo vedado seu uso para qualquer finalidade estranha a presente avença;

VII- Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;

VIII- Fornecer profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, devendo substituí-los quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

IX- Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela **CONTRATANTE**;

X- Arcar com os custos referentes ao transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPI's, EPC's e demais itens necessários.

XI- Repassar à gestora, relatório dos serviços prestados para validação e acompanhamento das atividades.

XII – Responder por quaisquer ônus referentes aos seus profissionais, desde os salários, como também encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, inclusive decorrentes

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº 0102/2024 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E A IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA

de acidentes, indenizações e seguros, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar comprovação do pagamento dos encargos e obrigações sempre que necessários;

IX – Indenizar a **CONTRATANTE**, sempre que comprovado que a avaria ou subtração foi praticada por sócio, preposto e/ou empregado de seu quadro;

X – Indenizar a **CONTRATANTE** pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao hospital em decorrência da inobservância, por parte do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, bem como em decorrência de negligência, imperícia ou dolo por parte dos mesmos;

XI - Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;

XII – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**;

XIII – Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados;

XIV – Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

XV - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

XVI- Manter disponíveis os serviços contratados durante 24 horas por dia nos 7(sete) dias da semana;

CLÁUSULA DÉCIMA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

10.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº 0102/2024 FIRMADO ENTRE A
FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E A IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO,
CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA**

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;
- V. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

10.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

10.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente CONTRATO e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº 0102/2024 FIRMADO ENTRE A
FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E A IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO,
CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA**

12.1. Havendo rescisão, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir à pessoa alheia ao seu quadro de empregados ou grupo, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, desde que tenha sido expressamente, formal e por escrito, autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel, sendo que:

- I. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída;
- II. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra;
- III. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este;
- IV. As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas a presente contratação.

14.2 A **CONTRATADA** responderá perante terceiros pela utilização não autorizada de qualquer obra ou tecnologia protegida por marca, *know-how*, direitos autorais ou outros direitos intelectuais que venham a violar o objeto deste contrato.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº 0102/2024 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E A IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

IAG – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS

1. _____

NOME:

2. _____

NOME



Proposta Comercial DRG Brasil®

Analytics DRG Brasil®

HOSPITAL DA BALEIA

Belo Horizonte - MG



CONFIDENCIALIDADE

Este documento contém informações estratégicas e confidenciais sobre o Grupo IAG Saúde® - Instituto de Acreditação e Gestão em Saúde. As partes se comprometem a não divulgar a terceiros as informações.

GRUPO IAG SAÚDE®

O Grupo IAG Saúde® é uma empresa que se preocupa com o sistema de saúde brasileiro e a vida das pessoas, oferecendo soluções completas em gestão e tecnologia voltadas exclusivamente para organizações de saúde com foco na melhoria dos resultados assistenciais.

OBJETO

Analytics DRG Brasil® é o ambiente de gestão da plataforma, construído com base no cruzamento de informações de saúde e informações econômicas. Painéis e gráficos dão aos gestores a medida exata da performance da organização. Diagramas sobre perfil epidemiológico, eficiência do leito, condições adquiridas, eventos adversos, internações por condições sensíveis à atenção primária, ambulatorização cirúrgica, entre outros, mostram exatamente em que ponto se concentram os maiores focos de disfunção assistencial e desperdício (ou seja, falhas na entrega de valor), dando um direcionamento certo de onde atuar.

INVESTIMENTO

Produto	Valor Mensal
• Painel de validação da codificação e Índice Nacional de Qualidade da Informação Clínica (IQIC) DRG Brasil®	R\$ 1.500,00
• Referencial Nacional DRG Brasil®	R\$ 1.500,00
• Falha na Estrutura/Processo DRG Brasil®	R\$ 1.500,00
Total mensal	R\$ 4.500,00

VALIDADE

A validade desta proposta será de 30 dias.

MAIS INFORMAÇÕES

Agradecemos por essa oportunidade e nos colocamos à disposição para a realização dos trabalhos de assessoria em parceria com esta instituição.



TERMO DE ACEITE

Estamos de acordo com o conteúdo técnico, preço, apoio logístico e condições de pagamento apresentados na proposta em referência.

Produto	Valor Mensal
• Painel de validação da codificação e Índice Nacional de Qualidade da Informação Clínica (IQIC) DRG Brasil®	R\$ 1.500,00
• Referencial Nacional DRG Brasil®	R\$ 1.500,00
• Falha na Estrutura/Processo DRG Brasil®	R\$ 1.500,00
Total mensal	R\$ 4.500,00

DADOS CADASTRAIS – PESSOA JURÍDICA

Razão Social	
CNPJ	
Endereço completo	
Inscrição Municipal	
Inscrição Estadual	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (quem assinará o contrato)

Nome Completo	
Cargo	
CPF	
E-mail	

DADOS DE UMA TESTEMUNHA (para assinar contrato)

Nome Completo	
CPF	
E-mail	

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

Comercial - (31) 3241-6520

grupoiausaha@grupoiausaha.com.br (Para encaminhamento deste termo assinado)

PROPOSTA COMERCIAL | HOSPITAL DA BALEIA | 15/02/2024

Este documento e seus anexos são restritos ao(s) destinatário(s) e poderão ser divulgados para pessoas que necessitem dessas informações para a realização de suas atividades. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato - Analytcs - IAG

Autor: Bianca Carolina Ferreira Rocha - adm.juridico@hospitaldabaleia.org.br

Status: Finalizado

Hash: 69-5C-49-C6-37-8D-05-C2-C5-97-4C-20-E7-19-8E-66-96-32-6D-9F

Hash SHA256: 161356517dff5aae686ca19406982fce61ab0d166eae6f2781665f03001d9d0b

Assinaturas

Nome: Gislaine Vieira Assis - **CPF/CNPJ:** [REDACTED] - **Cargo:** Coordenação da qualidade

E-mail: gestao.qualidade@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 27/02/2024 14:58:50

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 27/02/2024 14:57:55 - **Leitura completa em:** 27/02/2024 14:58:40

IP: 138.122.106.210

Geolocalização: -19.9331426, -43.8959607

Nome: Tereza da Gama Guimarães Paes - **CPF/CNPJ:** [REDACTED] **Cargo:** Diretora Presidente

E-mail: presidencia@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 27/02/2024 15:21:37

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 27/02/2024 15:21:23 - **Leitura completa em:** 27/02/2024 15:21:31

IP: 138.122.106.210

Geolocalização: -19.9319299, -43.8959607

Nome: Tania Moreira Grillo Pedrosa - **CPF/CNPJ:** [REDACTED]

E-mail: tania.grillo@grupoiagsaude.com.br - **Data:** 27/02/2024 16:47:36

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 27/02/2024 16:45:43 - **Leitura completa em:** 27/02/2024 16:47:21

IP: 201.17.240.195 - **IPV6:** 2804:14c:5ba8:88a1:847e:1623:e6bf:ef75

Geolocalização: -19.9469768, -43.9231573

Nome: Renato Camargos Couto - **CPF/CNPJ:** [REDACTED]

E-mail: renato.couto@grupoiagsaude.com.br - **Data:** 27/02/2024 18:17:54

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 27/02/2024 18:17:12 - **Leitura completa em:** 27/02/2024 18:17:51

IP: 200.187.181.11 - **IPV6:** 2804:1e68:1c:ad17:49d9:4182:ea54:93a4

Geolocalização: -20.0157883, -43.9547314

Nome: Breno Augusto Duarte Roberto - **CPF/CNPJ:** [REDACTED]

E-mail: breno.duarte@grupoiagsaude.com.br - **Data:** 28/02/2024 08:38:33

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 28/02/2024 08:37:08 - **Leitura completa em:** 28/02/2024 08:38:31

IP: 187.20.55.57 - **IPV6:** 2804:14c:5b72:9427:7c59:2bba:461d:1de6

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=69-5C-49-C6-37-8D-05-C2-C5-97-4C-20-E7-19-8E-66-96-32-6D-9F>

Código HASH: 69-5C-49-C6-37-8D-05-C2-C5-97-4C-20-E7-19-8E-66-96-32-6D-9F



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383.0001-40, situada na Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Funcionários, BH/MG neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, CLÁUDIA NAVARRO CARVALHO DUARTE LEMOS, brasileira, portadora da carteira do Conselho Regional de Medicina de MG nº [REDACTED] - CRM/MG, e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429/0001-25, CNES nº 2695324 com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Juramento, nº 1.464, Bairro Saudade, CEP 30.285 408, neste ato representada por sua Presidente, TEREZA DA GAMA GUIMARÃES PAES, brasileira, portadora da CRP-MG [REDACTED] e CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos e respectivas as alterações, Lei nº 187/2021; Decreto nº 7.508 de 28/06/2011, Decreto nº 7.646 de 21/12/2011, Decreto Municipal nº 15.748 de 30/10/2014, Portaria nº 072/SMSA/SUS-BH de 30/04/2019 (Auditoria), PRC nº 5 de 28/09/2007 - origem: Portaria nº 1.097/GM/MS de 22/05/2006 (PPI), Título I da PRC nº 6 de 28/09/2017 - origem: Portaria nº 204/GM/MS de 29/01/2007 (Blocos de Financiamento), Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06/11/2007 (Tabela SUS), Anexo XXVI da PRC nº 2 de 28/09/2017 - Origem: Portaria MS/GM nº 1.559 de 01/08/08 (PNASS), Portaria nº 018/SMSA/SUS-BH de 17/09/2010 (100% SUS BH), Anexo I da PRC nº 3 de 28/09/2017 - origem: Portaria nº 4.279/GM/MS de 30/12/2010 (RAS), Portaria GM/MS nº 1.459 de 24/06/2011 e Anexo II, Título II da PRC nº 3 de 28/09/2017 (RC), Anexo III da PRC nº 3 de 28/09/2017 - origem: Portaria nº 1.600/GM/MS de 07/07/2011 (RUE), Anexo V da PRC nº 3 de 28/09/2017 - origem: Portaria nº 3.088/GM/MS de 23/12/2011 (RAPS), Capítulo II, Seção VIII da PRC nº 6 de 28/09/2017 - origem: Portaria nº 929/GM/MS, de 10/05/2012 (100% SUS MS), Portaria 963/GM/MS de 27/05/2013 (SAD), PRC nº 2, de 28/09/2017 - Origem: Portarias MS/GM nºs 3.390 e 3.410 de 30/12/2013 (PNHOSP), Anexo IV, Capítulo I da PRC nº 3, de 28/09/2017 - Origem: Portaria nº 483/GM/MS de 01/04/2014 (RAS), Portaria nº 285/GM de 24/03/2015 (Ensino), RDC nº 63/ANVISA de 25/11/2011, Portaria nº 619/SAS/MS de 19.09.2022 (CEBAS) e considerando as disposições que se encontram estabelecidas no Plano Operativo e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONTRATO tem como objeto manter a oferta e prestação de serviços de saúde, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter eletivo e de urgência/emergência, visando ainda garantir a integralidade da atenção à saúde aos usuários do SMSA/SUS-BH.

§1º As adequações desta contratualização visam o atendimento à atual **Política Nacional de Atenção Hospitalar/PNHOSP** no âmbito do SUS, que estabelece as diretrizes vigentes para a organização do componente hospitalar na **Rede de Atenção à Saúde – RAS**.

§2º É parte integrante deste CONTRATO de serviços, para todos os efeitos legais, o Anexo I – Documento Descritivo, denominado neste CONTRATO como Plano Operativo/PO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Será de **60 (sessenta) meses** a vigência do presente CONTRATO a partir de 14/11/2022 para todos os efeitos legais, uma vez que se trata da continuidade na prestação de serviços de saúde, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Fica convalidada a partir de 14/11/2022 a relação jurídica havida entre as partes, uma vez que os serviços foram autorizados, prestados e pagos conforme Planos Operativos assinados, cujos Atos Administrativos originais encontram nos autos do presente processo, já que a prestação dos serviços vem sendo quitada, mediante apresentação de relatórios de acompanhamento nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde/DATASUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A regularidade documental no ato da assinatura do contrato imporá à **CONTRATADA** o dever de manutenção da sua situação ativa junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedor da PBH / SUCAF, condição de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE ADITAMENTO

Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados, não implicarão em formalização de Termo Aditivo, bastando, para tanto constar do processo o Plano Operativo atualizado.

§ 1º A repactuação do Plano Operativo deverá ter validade de 12 (doze meses), podendo ser renovado a qualquer tempo, constando o novo Plano Operativo do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

§ 2º O extrato das alterações no Plano Operativo serão objeto de publicação oficial.

§ 3º Qualquer alteração não contemplada no “caput” e parágrafos anteriores, ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo e constará do processo de contratação, para fins de controle, a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

Na execução do presente CONTRATO as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS-BH:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde / UBS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS-BH;
- IV. A prescrição de medicamentos deverá ser em consonância com a Relação de Medicamentos da SMSA / SUS-BH e/ou de acordo com o padrão da RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;
- V. Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

-
- a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS/BH;
- VI. O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- VI. Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste CONTRATO;
- VII. Deverão ser promovidos o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;
- VIII. Deverá atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências e/ou Atenção Materno-Infantil; e
- IX. Os hemocomponentes e hemoderivados deverão ser utilizados em consonância com a Portaria GM/MS 1.737, de 19.08.2004, ou outra legislação que vier alterá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Décima, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- b) Elaborar os protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde; e
- c) Elaborar o Plano Operativo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do período de 12 (doze) meses para negociação entre as partes.

II. DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo/PO, parte integrante deste Contrato;
- b) Manter a disponibilização de 100% (cem por cento) de sua capacidade operacional hospitalar para o Sistema Único de Saúde;
- c) Encaminhar proposta para elaboração do Plano Operativo 90 (noventa) dias antes do término do período de vigência;
- d) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- e) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS nas ações e serviços contratualizados, em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

- f) Pactuar previamente a abertura e prestação de novos serviços, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades que, se aprovadas, deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo ou novo contrato;
- g) Prestar as ações e serviços de saúde pactuado no Plano Operativo, colocando à disposição do Gestor Municipal de Saúde a totalidade da capacidade contratualizada;
- h) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- i) Formalizar a disponibilização dos novos leitos na Gerência de Regulação do Acesso Hospitalar (GERAH), em consonância com o Cronograma de Abertura de Leitos; e
- j) Aprimorar e aperfeiçoar o Sistema de Apropriação de Custos.

III. Constituem ainda deveres da **CONTRATADA** os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme inciso 9 do item X.3 da Resolução nº466 do Conselho Nacional de Saúde de 12.12.2012;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar à **CONTRATANTE**, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste CONTRATO;
- f) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS-BH internado;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- k) Constituir e garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões:
 - 1. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

2. Comissão de Revisão de Prontuários;
 3. Comissão de Serviço de Documentação Médica e Estatística;
 4. Comissão de Análise e Revisão de Óbitos;
 5. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 6. Núcleo de Segurança do Paciente;
 7. Comissão de Residência Médica e Multiprofissional.
- l) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- m) Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar;
- n) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- o) Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- p) Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e SMSA/SUS-BH;
- q) Manter implantado o "PNASS" – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde do Ministério da Saúde;
- r) Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS e o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/SCNES ou outros Sistemas de Informações de produção de serviços que venham a ser criados no âmbito do SUS;
- s) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da **CONTRATANTE**, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS Municipal, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela **CONTRATANTE**;
- t) Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais da **CONTRATADA**. Para efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:
1. o membro do seu corpo clínico;
 2. os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria **CONTRATADA**;
 3. o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços para a **CONTRATADA**, ou por esta autorizada e formalmente cadastrada como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- u) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- v) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
- w) Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP)/Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

- x) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ela vinculados;
- y) As ações, atendimentos e quaisquer procedimentos disponíveis aos usuários do SUS-BH são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se ainda a indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;
- z) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- aa) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste CONTRATO integralmente em serviços prestados ao SUS;
- bb) Apresentar as informações previstas no Plano Operativo;
- cc) Cumprir o pactuado no Plano Operativo;
- dd) Disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes no Plano Operativo para as Centrais de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a **CONTRATANTE**;
- ee) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Plano Operativo;
- ff) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- gg) Promover educação permanente de recursos humanos;
- hh) Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos neste CONTRATO, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- ii) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas desta contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;
- jj) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- kk) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- ll) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este CONTRATO, respeitada a legislação específica; e
- mm) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção de ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas no Plano Operativo.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

IV. DA CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Décima deste CONTRATO;
- b) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar, se for o caso aprovar, os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal;
- g) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **CONTRATADA**, visando ampliação do atendimento pactuado à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços;
- h) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares; e
- i) Pagar os serviços autorizados, executados e aprovados, nos termos da Tabela de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS/MS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO

O Documento Descritivo, neste CONTRATO denominado Plano Operativo, parte integrante deste, terá vigência ininterrupta de 12 (doze) meses, condição de eficácia, e será elaborado conjuntamente pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** e deverá conter:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde objeto deste CONTRATO;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. A definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- V. A definição de indicadores para a avaliação das metas e desempenhos;
- VI. A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes a:
 - a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MS e **CONTRATANTE**;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

- b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante os complexos reguladores de atenção à saúde;
- d) ao funcionamento adequado das comissões hospitalares estabelecidas na alínea k, inciso III da Cláusula Oitava;
- e) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- f) a elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;
- g) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, bem como os parâmetros para o repasse mensal dos mesmos;

§ 1º Eventuais alterações havidas no curso da vigência do Plano Operativo serão quitadas e passarão a constar da próxima edição do Plano Operativo, inclusive denotando a data de início e a legislação que o fundamentou; e

§ 2º Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Plano Operativo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, aprovada pelo Gestor Municipal, prevalecerão as condições pactuadas no último plano, até que seja emitido novo documento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As realizações das despesas dos serviços executados por força deste CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixada no D.O.U. para o Município de Belo Horizonte.

§ 1º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste CONTRATO ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.77.1.600.000.0000

2302.3401.10.302.114.2894.0001.339039.77.1.600.000.0000

2302.3401.10.302.114.2894.0001.339039.77.1.621.000.0000

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.77.1.500.000.1002

2302.3401.10.302.114.2894.0002.339039.77.1.621.000.0000

§ 2º Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da SMSA/SUS-BH são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valões fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

§ 3º As alterações nas dotações orçamentárias processadas em razão de adequação a cada ano civil, serão convertidas em Termo de Apostila observado o disposto na Cláusula Quinta.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente CONTRATO será destinado pela CONTRATANTE recurso financeiro anual estimado no montante de **R\$ 79.002.769,97 (Setenta e nove milhões, dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, perfazendo o montante global estimado de **R\$395.013.849,86 (trezentos e noventa e cinco milhões, trezentos mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, referente a 60 (sessenta) meses de vigência, conforme pactuado no Plano Operativo e condições abaixo:

- I. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo, parte integrante deste;
- II. Os valores estipulados no Plano Operativo serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
- III. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratualização, para fins de controle, com a indicação da base legal e possíveis outros documentos a ele vinculados;
- IV. o valor estimado relativo a renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza, de acordo com o último balanço publicado em veículo de comunicação oficial, perfaz o montante de **R\$15.354.000,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, calculado com base no Exercício Fiscal de 2021, e será atualizado nas revisões periódicas do Plano Operativo.
- V. A **CONTRATANTE** realizará a título de adiantamento à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.203.598,37 (seis milhões e duzentos e três mil e quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), destinado ao custeio dos serviços prestados no âmbito deste contrato após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município – DOM, conforme autoriza o Art. 40, inciso XIV, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

V.1 O valor do adiantamento será descontado nos créditos derivados da prestação de serviço até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/METAS

A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos informativos:

- I. Relatórios mensais dos serviços executados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo vigente;
- II. Quando solicitada, encaminhará informações para monitoramento dos indicadores de desempenho institucional e/ou outros indicadores que vierem a ser instituídos;
- III. Quando solicitado, encaminhará informações sobre seu sistema de apropriação de custos; e
- IV. Anualmente, apresentará demonstrações contábeis e financeiras contendo o balanço patrimonial e os resultados do exercício fiscal anterior, incluindo as renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Este CONTRATO contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização composta de 02 (dois) representantes da **CONTRATADA** e 02 (dois) representantes da **CONTRATANTE**, devendo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

reunir-se periodicamente para avaliação dos resultados das metas pactuadas, demonstrando a tendência do cumprimento da produção de serviços e indicadores, podendo propor modificações nas cláusulas do CONTRATO, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos índices de avaliação no Plano Operativo.

§1º Fica facultado ao Conselho Municipal de Saúde designar 01 (um) representante para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§2º As atribuições desta Comissão serão as de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde;

§3º Caberá à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§4º Caberá à **CONTRATANTE** publicar no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§5º Os resultados atingidos na execução do CONTRATO devem ser analisados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização no mínimo trimestralmente e ao final de cada ano;

§6º A Comissão Acompanhamento da Contratualização emitirá relatório conclusivo trimestralmente sobre os resultados atingidos, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Operativo e/ou eventuais inconformidades que afetem a prestação do serviço pactuado;

§7º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§8º O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar, em ata, quando da detecção de eventuais inconformidades na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada, comunicando-a à **CONTRATADA** e encaminhando-a diretamente a gerência competente para as providências cabíveis;

§9º Não havendo consenso sobre a avaliação do desempenho institucional na Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a decisão final caberá ao Gestor Municipal de Saúde, subsidiado pelas gerências que julgar pertinentes;

§10º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da **CONTRATANTE**;

§11º O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelas partes;

§12º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta, quais sejam:

- I. Não cumprir qualquer das cláusulas contratuais;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

- II. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços do SUS;
- III. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- V. Solicitar qualquer tipo de doação;
- VI. Atrasar injustificadamente o início e o decorrer da prestação do serviço;
- VII. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VIII. Desempenhar a prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.
- IX. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou pelo Serviço de Ouvidoria da **CONTRATANTE** sobre o atendimento ao usuário;
- X. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas;
- XI. Não atender às determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- XII. Cometer reiteradas faltas na execução do serviço;
- XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Municipal do SUS-BH;
- XIV. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

§1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar na prestação dos serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada;

§2º A rescisão do CONTRATO, deverá ser determinada pelo Gestor Municipal do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH;

§3º Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente CONTRATO caberá à **CONTRATADA** a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

§5º A rescisão poderá ser aplicada independente da ordem de sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

§6º A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CONTRATO passível de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

A execução do presente CONTRATO será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal nº 8.646/96 e do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, estabelecido na Portaria SMSA/SUS BH nº 19/01, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

- a) Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do início do CONTRATO, comprovadas por ocasião da assinatura deste.
- b) A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- c) A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - a) Multa moratória de 0,33 (trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceita-la (o) ou retirá-lo (a);
 - c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do artigo 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
 - f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato ou instrumento equivalente à sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no Artigo 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e Artigo 11 do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

-
- IV. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/Gerências de Sistemas e Cadastros – GESIC/Subsecretaria Municipal de Administração e Logística – SUALOG, nos termos do Art. 7º da Lei nº10.520/02.
 - V. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratual;
 - VI. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos, caracterizará inexecução devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;
 - VII. A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística – DLOG da Secretaria Municipal de Saúde;
 - VIII. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação;
 - IX. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimentos de licitar e contratar são de competência do Secretário (a) Municipal Adjunto de Saúde;
 - X. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário (a) Municipal de Saúde;
 - XI. Na aplicação das penalidades previstas nos itens I a III e IV será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;
 - XII. Na aplicação da penalidade prevista no item II, será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;
 - XIII. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15;113 de 08/01/2013;
 - XIV. O desempenho insatisfatório (fora das normas vigentes) da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº11.245 de 23/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FEDERAL Nº 13.709/2018

- I. O **CONTRATADO** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- II. O **CONTRATADO** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

- III. O **CONTRATADO** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
- IV. O **CONTRATADO** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- V. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;
- VI. O **CONTRATADO** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do CONTRATO, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
- VII. Ao **CONTRATADO** não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- VIII. O **CONTRATADO** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;
- IX. O **CONTRATADO** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- X. A notificação não eximirá o **CONTRATADO** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- XI. O **CONTRATADO** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano;
- XII. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;
- XIII. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre o **CONTRATADO** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- XIV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

Parágrafo Único: A análise jurídica desta Cláusula está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM N° 196/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.008.189.23.20

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.


Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos
Secretaria Municipal de Saúde

Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS-BH/FMS


TEREZA DA GAMA
GUIMARAES
PAES

Tereza da Gama Guimarães Paes
Diretora Presidente
Fundação Benjamin Guimarães / Hospital da Baleia

TESTEMUNHAS:

Assinatura/RG

Assinatura/RG


Mayra Ferreira Tavares
Assessora Jurídica - Diretoria Jurídico
Administrativa - DJA/PCM

Descrição_Centro de Custo	CARGO	Dimensionamento
UNIDADE DE INTERNAÇÃO		60
	COORDENADOR DE INTERNAÇÃO	1
	LIDER ASSISTENCIAL	1
	TECNICO EM ENFERMAGEM	58
ALMOXARIFADO		3
	ALMOXARIFE	2
	APRENDIZ	1
ANATO. PATOLOGICA		3
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR DE LABORATORIO	2
CAF - CENTRAL ABASTEC. FARM.		10
	APRENDIZ	1
	ASSISTENTE DE FARMACIA	2
	AUXILIAR DE FARMACIA	6
	FARMACEUTICO III	1
CENTRO CIRURGICO		29
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	COORD. CENTRO CIRURGICO E CME	1
	ENFERMEIRO SUPERVISOR	4
	LIDER ASSISTENCIAL	1
	TECNICO EM ENFERM.BLOCO	22
CME		22
	LIDER ASSISTENCIAL	1
	ENFERMEIRO	3
	TECNICO EM ENFERMAGEM-CME	18
COMPRAS		2
	COMPRADOR I	2
COMUNICACAO SOCIAL		1
	ANALISTA DE COMUNICACAO SOCIAL II	1
CONTABILIDADE		2
	ANALISTA PRESTACAO DE CONSTAS/FINANCEIRO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
CTI ADULTO		58
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	COORDENAÇÃO UTI PRONTO ATENDIMENTO	1
	LIDER ASSISTENCIAL	1
	TECNICO EM ENFERM.CTI-	44
	ENFERMEIRO	11
DEPARTAMENTO PESSOAL		1
	ANALISTA DE PESSOAL III	1
ASSESSORIA JURIDICA		1
	ADVOGADO	1

ENG. HOSP. / MANUT.		13
	ANALISTA ADMINISTRATIVO	1
	ASSISTENTE DE OBRAS	1
	OFICIAL DE MANUTENCAO	7
	ELETRICISTA	4
FARMACIA CENTRO CIRURGICO		6
	AUXILIAR DE FARMACIA	6
FARMACIA CLINICA		4
	FARMACEUTICO	4
FARMACIA CTI ADULTO		8
	AUXILIAR DE FARMACIA	7
	FARMACEUTICO	1
FARMACIA OPME		7
	ANALISTA DE OPME	2
	AUXILIAR DE OPME	4
	FARMACEUTICO III	1
FATURAMENTO		5
	ANALISTA DE CONTAS I	1
	APRENDIZ	1
	ENFERMEIRO AUDITOR	1
	FATURISTA II	1
	FATURISTA III	1
FINANCEIRO		1
	ANALISTA FINANCEIRO	1
FISIOTERAPIA		2
	FISIOTERAPEUTA	2
FONOAUDIOLOGIA		2
	FONOAUDIOLOGO	2
ONDONTOLOGIA		1
	DENTISTA HOSPITALAR	1
TERAPIA OCUPACIONAL		2
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
GER. ENFERMAGEM		2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	GERENTE ASSISTENCIAL DE INTERNAÇÃO	1
GER. FARMACIA		1
	COORDENADOR DE FARMACIA	1
GER. OPERACIONAL		1
	GERENTE OPERACIONAL	1
GESTAO QUALIDADE E NSP		1
	ENFERMEIRO DA QUALIDADE	1
HOTELARIA/PGRSS		73
	ALMOXARIFE - SHL	1
	ANALISTA ADMINISTRATIVO	1
	APRENDIZ	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4

	AUXILIAR DE HOTELARIA	55
	COLETOR DE RESIDUOS	5
	COORDENADOR DE HOTELARIA	1
	ENCARREGADO DE LIMPEZA	4
	JARDINEIRO	1
LAB. ANALISES CLINICAS		23
	ANALISTA DE LABORATORIO	1
	SUPERVISOR DE LABORATORIO	1
	TECNICO DE LABORATORIO	6
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2
	AUXILIAR DE LABORATORIO	13
LAVANDERIA/ROUPARIA		7
	CAMAREIRA	7
NEP - NUC. ENS. PESQ.		1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
NUCLEO INTERNO REGULACAO NIR		4
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1
	ENFERMEIRO	2
NUCLEO MEDICO		3
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	COORDENADOR DE NUCLEO MEDICO	1
	TECNICO EM ENFERMAGEM	1
NUTRICAO CLINICA		3
	NUTRICIONISTA	2
	SUPERVISOR DE NUTRICAO CLINICA	1
OUVIDORIA		1
	ANALISTA ADMINISTRATIVO	1
RECURSOS HUMANOS		2
	ANALISTA DE RH II	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
SADT - SERV. AP. DIAG. TERAP.		30
	APRENDIZ	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7
	COORDENADOR CENTRO DIAGNOSTICO	1
	ENFERMEIRO SUPERVISOR	2
	TECNICO EM ENFERMAGEM	6
	SUPERVISOR DE CENTRO DIAGNOSTICO	1
	TECNICO EM RADIOLOGIA	12
SAME		1
	AUXILIAR DE SAME	1
SCIH - SERV. CONT. INF.HOSP.		2
	ENFERMEIRO SCIH	2
SEGURANCA PATRIMONIAL		14

	LIDER DE EQUIPE/SEG.PATRIMONIAL	4
	SEGURANCA	10
SERVICO SOCIAL		2
	ASSISTENTE SOCIAL	2
SESMT		8
	APRENDIZ	1
	BOMBEIRO CIVIL	2
	ENFERMEIRO DO TRABALHO	1
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇ DO TRABALHO	1
	MEDICO DO TRABALHO	1
	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO II	2
SND - SERV. NUTRICA O		29
	ALMOXARIFE - SND	1
	APRENDIZ	1
	AUXILIAR DE COZINHA	7
	AUXILIAR DE HOTELARIA	2
	COPEIRO	10
	COZINHEIRO I	4
	NUTRICIONISTA	1
	OFICIAL DE COZINHA	2
	COORD. DE NUTRICA O DIETETICA	1
SUPERINT. TECNICA ASSISTENCIAL		2
	PSICOLOGO	2
TIC - TEC. DE INFORM. E COM.		5
	PLANTONISTA DE TI	4
	SUPERVISOR DE TEC. DA INFORMAÇAO	1
TRANSPORTE		2
	MOTORISTA	2
PA		64
	ENFERMEIRO	14
	LIDER ASSSITENCIAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8
	TECNICO EM ENFERMAGEM	41
DIRETORIA TECNICA		1
	DIRETOR TECNICO	1
MEDICOS INTERLOCUTORES		7
	INFECTOTLOGISTA	1
	NEUROLOGISTA	1
	ONCOLOGISTA	1
	NEFROLOGISTA	1
	RADIOLOGISTA (CONFORME DEMANDA)	1
	ENDOSCOPISTA	1
	CARDIOLOGISTA	1

PRONTO ATENDIMENTO		3
	CIRURGIAO GERAL	2
	CLINICA GERAL	1
LEITOS UTI		7
	COORDENADOR	1
	PLANTONISTA	2
	MÉDICOS HORIZONTAIS	4
ENFERMARIA ADULTO		8
	MÉDICO HORIZONTAL	8
BLOCO CIRURGICO		7
	ANESTESISTAS	7
CIRURGIOES (SOB DEMANDA)		9
	CARDIOVASCULAR	1
	VASCULAR	1
	NEUROCIRURGIAO	1
	UROLOGISTA	1
	CIRURGIAO GERAL	1
	ORTOPEDISTA	1
	BUCOMAXILOFACIAL	1
	OFTALMOLOGISTA	1
	CIRURGIAO APARELHO DIGESTIVO	1
TOTAL		566